



capital social da Transnordestina Logística S.A., conforme proposta da administração. Outrossim, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, o representante da União recomendou à administração da VALEC que proceda à capitalização na Transnordestina Logística S.A. o mais rápido possível. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pela representante da União e pela representante do Conselho Fiscal. Brasília, 20 de abril de 2011. JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY - Representante da UNIÃO; CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE - Representante do Conselho Fiscal; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 810 Data:25/04/2011 Hora:13:36

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000538/2011-85

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Agronomica/SC

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000540/2011-54

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Uberlândia/MG

Relator : Cláudio Barros Silva

Processo : 0.00.000.000539/2011-20

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Vilhena/RO

Relator : Taís Schilling Ferraz

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

SG/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

Embargos de Declaração no Processo Disciplinar Avocado Nº 0.00.000.000109/2009-93 (conexo ao Processo CNMP nº 0.00.000.000475/2009-42)

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Cesar Zacharias Mártires

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR AVOCADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a sua oposição contra decisão acionada de obscuridade ou contradição, bem como nos casos de omissão. Não ocorrendo qualquer das hipóteses, descabe o manejo do recurso.

2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões do embargante, não será na via dos embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do decisum, pena de se lhes atribuir efeitos modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.

3. Embargos de declaração são próprios para aclarar a decisão. Não pode, pela via estreita do recurso de embargos de declaração, haver nova discussão do mérito. Precedentes deste CNMP.

4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000244.2011-53.

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Hélio Borges dos Santos;

REQUERIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO.

1. Recurso interno interposto em face de arquivamento determinado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Decisão que merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Desprovemento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.0000376/2011-85

RELATOR: Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM BASE EM RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETES POR SERVIDORES SEM FORMAÇÃO JURÍDICA. EXONERAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Os servidores em situação irregular foram exonerados por ato do Procurador-Geral de Justiça, fato que regularizou a situação no âmbito daquela unidade ministerial.

2. Pelo arquivamento dos presente autos em face da perda de seu objeto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001878/2010-42
EMBARGANTE: JORGINA RIBEIRO TACHARD
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A intimação pessoal, no âmbito deste Conselho Superior, somente é obrigatória no caso de processos disciplinares. Em se tratando de outros procedimentos, dá-se por publicação oficial. Inteligência do disposto no artigo artigo 44, § 2º, do RICNMP e na Portaria CNMP nº 1/2009). Nulidade inexistente.

2. Não houve contradição no voto desta Relatora ao concluir pela improcedência do presente procedimento. O reconhecimento, pela decisão embargada, de que a ora embargante tem direito aos efeitos financeiros decorrentes da aplicação ao seu caso do artigo 199, § 2º, da LC 75/1993 nada mais fez do que confirmar e manter, sem nenhuma alteração, a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 154.ª Sessão Extraordinária, objeto de irrisignação nos presentes autos.

3. Quanto às alegações atinentes à extensão do art. 199, § 2º, da LC 75/93, verifica-se que a ora embargante busca, na verdade, rediscutir o mérito da decisão embargada, o que não é possível em sede de embargos declaratórios. Jurisprudência do STJ.

4. Portanto, os presentes Embargos de Declaração não preenchem quaisquer das hipóteses legais elencadas no artigo 128 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para o seu cabimento, uma vez que inexistente omissão, contradição ou obscuridade na decisão.

5. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora.

CLAUDIA CHAGAS
Conselheira Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.002220/2010-58

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva

REQUERENTE: Promotores de Justiça Sylvio Roberto De-gasperri Kuhlmann e Danuza Nadal

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

INTERESSADOS: Promotores de Justiça Ricardo Kochinski Marcondes e Dorenides Guerra Pires

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. IMPUGNAÇÃO DE ATOS DE REMOÇÃO DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO LEGAL. LEI Nº 16.384, 20 DE JANEIRO DE 2010. TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA, NA MEDIDA EM QUE VAGAREM CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS EM CARGOS DE PROMOTORES DE JUSTIÇA TITULARES DE PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ANULAÇÃO DO ATO DE REMOÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Há muito tempo os membros do Ministério Público do Estado do Paraná postulavam o regramento, por Lei, do preenchimento das vagas junto às Promotorias de Justiça Especializadas da Capital e Região Metropolitana, as quais vinham sendo preenchidas através de ato discricionário, por livre designação, pelo Procurador-Geral de Justiça que estivesse ocupando o cargo, em ofensa ao princípio do promotor natural. Assim, por iniciativa do atual Procurador-Geral de Justiça, foi aprovada e publicada a Lei nº 16.384, de 20 de janeiro de 2010, que a transformou em dez (10) cargos de Promotor de Justiça substituído da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargos de Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Especializadas na Capital e na Região Metropolitana de Curitiba.

2. A Lei Estadual nº 16.384, de 20 de janeiro de 2010, ao determinar a transformação de dez (10) cargos de Promotor de Justiça substituído da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em cargos de Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Especializadas na Capital e na Região Metropolitana de Curitiba, atendeu aos reclamos dos membros da Instituição, dando plena efetividade ao princípio do promotor natural, princípio este que dá vida à garantia constitucional da inamovibilidade.

3. A Lei Estadual nº 16.384/2010 não deixou margem à discricionariedade sobre a sua aplicação pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Logo, não poderia o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná autorizar a suspensão temporária da aplicação da referida Norma Legal, visto que esta produzirá seus efeitos no momento em que o cargo de Promotor de Justiça substituído da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba vagar, sendo transformado, automaticamente, em cargos de Promotoria de Justiça Especializada.

4. Ato em desconformidade com o princípio da legalidade. Portanto, ilegal a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná de suspender a aplicação da Lei Estadual nº 16.384/2010, bem como a expedição dos editais nº 65/10 e nº 85/10, os quais resultaram na remoção de Promotores de Justiça através dos atos nº 381/10 e 382/10.

5. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar procedente o presente procedimento de controle administrativo, para determinar a anulação da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná que determinou a suspensão da aplicação do artigo 1º, inciso VI, letra "e", da Lei Estadual nº 16.384/2010, bem como determinar a anulação dos atos nº 381/10 e 382/10, expedido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, que resultaram na remoção dos Promotores de Justiça, Dr. Ricardo Kochinski Marcondes e Dra. Dorenides Guerra Pires, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000206/2010-10

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ. PROCESSO LICITATÓRIO. SUSPEITA DE ILEGALIDADE. NÃO CONFIRMAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 24, III E SEQUINTE, DA LEI Nº 8.666/93.

Não tendo restado confirmada a suspeita de ilegalidade no bojo do processo licitatório analisado, inexistem razões para a invalidação do ato impugnado.

Julgou-se improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

BRUNO DANTAS
Conselheiro - Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000374/2011-96

RELATOR: Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Alagoas

EMENTA: INSPEÇÃO. CORREGEDORIA NACIONAL. UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS. REGULARIDADE DO PAGAMENTO DE 05 (CINCO) CARGOS DE OFICIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO, ALÉM DOS 15 (QUINZE) PREVISTOS NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DESTES MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTABILIDADE DO ART. 19 ADCT CONCEDIDA AOS QUE PREENCHERAM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A investidura nos cargos instituídos pela Lei estadual nº 6.623/2005 depende de prévia aprovação em concurso público, ao passo que a denominada estabilização garantida pelo art. 19 ADCT teve incidência àqueles servidores que estivessem em exercício há pelo menos cinco anos na data da promulgação da Carta e que não tenham sido admitidos por concurso público.

2. O benefício concedido pela Constituição Federal diz respeito à estabilidade na função pública exercida e não o direito ao acesso a algum cargo público, sem qualquer alteração da natureza jurídica do vínculo empregatício ou acesso a função diversa daquela que desempenhada antes de 1988, o que depende de aprovação prévia em concurso público.

3. Ausência de irregularidade no fato de os cargos ocupados por servidores albergados pela estabilidade constitucional não constarem do quantitativo de cargos criados pela Lei estadual nº 6.306/02, com alterações da Lei nº 6.623/05, e estarem organizados em quadro especial em extinção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Conselheiro - Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.002020/2010-03

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Embargante: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara

Advogado: José Roberto Caldari - OAB/SP nº 14.756

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECISÃO DE RECURSO INTERNO, PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONVERTER O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PETIÇÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NO MÉRITO, alegação de Contradição, omissão e obscuridade no julgamento do recurso interno interposto em face da decisão plenária nos autos de reclamação disciplinar. Não HÁ QUE COMO FALAR EM Conversão, não HÁ OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO E NAS QUESTÕES QUE FORAM JULGADAS PELO CONSELHO nacional.

1. Os embargos de declaração são o meio pelo qual a parte requer ao prolator ou órgão julgador que a esclareça os pontos obscuros, complete quando houver omissão e repare ou elimine eventuais contradições, por acaso existentes na decisão.

2. O Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe, em seu artigo 128, § 1º, sobre os embargos de declarações, modalidade recursal apropriada para aclarar decisões proferidas por este Colegiado, quando essas forem permeadas pela obscuridade, omissão ou contradição.

3. O Conselho Nacional detém competência para nominar os procedimentos que são definidos pelo Regimento Interno, pelas Leis de Organização e pela própria Constituição Federal. A Secretaria Geral, no início, quando da distribuição, fará a adequação e nominará o procedimento, nos termos do Regimento Interno.

4. Impossibilidade de verificar possíveis falhas do Conselho Nacional ao adotar os procedimentos definidos pelo Regimento Interno, pelas Leis de Organização e pela própria Constituição Federal.

5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Conselheiro - Relator

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000359/2011-48

REQUERENTE: WILSON DE SOUZA CORRÊA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Conclui-se, portanto, que, inexistindo injustificável excesso de prazo ou inércia, há falta de interesse da presente representação, não se fazendo útil e necessária a atuação deste Conselho Nacional. Desnecessária, destarte, a atuação deste Conselho nacional quando não existe nenhum elemento a demonstrar que o Ministério Público Estadual deixou de agir quando chamado.

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinta a presente Representação por Inércia por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

Por oportuno, expeçam-se ofícios ao requerente e ao requerido comunicando-lhes da presente decisão.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000192/2011-15

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

"EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. cumprimento da resolução CNMP n. 63/2010. criação de tabelas unificadas no âmbito do ministério Público. Padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial. ATRIBUIÇÃO DO Grupo Gestor Nacional, que funcionará junto à Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Portaria CNMP-PRESI n. 07/2011, realizar, de forma centralizada, a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010. Matéria sob análise no âmbito do conselho Nacional do Ministério Público. Observância do prazo para cumprimento da referida resolução. Falta de interesse. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuidam os autos de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por força do art. 67-A do Regimento Interno do CNMP, com vistas a apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Alagoas, o cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010.

(?)

Ante o exposto, determino o encaminhamento de cópia das informações prestadas pelo Procurador-Geral do Estado de Alagoas, às fls. 12/15 dos autos, sobre as providências já adotadas para a implantação das Tabelas Unificadas de Taxonomia no âmbito desse Ministério Público, ao Grupo Gestor Nacional das Tabelas Taxonômicas, e julgo extinto o presente procedimento, por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional."

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000203/2011-67

RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. cumprimento da resolução CNMP n. 63/2010. criação de tabelas unificadas no âmbito do ministério Público. Padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial. ATRIBUIÇÃO DO Grupo Gestor Nacional, que funcionará junto à Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo, nos termos dos arts. 2º e 3º, da Portaria CNMP-PRESI n. 07/2011, realizar, de forma centralizada, a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010. Matéria sob análise no âmbito do conselho Nacional do Ministério Público. Observância do prazo para cumprimento da referida resolução. Falta de interesse. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuidam os autos de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por força do art. 67-A do Regimento Interno do CNMP, com vistas a apurar, junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), o cumprimento da Resolução CNMP n. 63/2010.

(?)

Ante o exposto, determino o encaminhamento de cópia das informações prestadas pelo Procurador-Geral do Trabalho, às fls. 12/14 dos autos, sobre as providências já adotadas para a implantação das Tabelas Unificadas de Taxonomia no âmbito do MPT, ao Grupo Gestor Nacional das Tabelas Taxonômicas, e julgo extinto o presente procedimento, por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional."

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 26 DE ABRIL DE 2011

Reclamação para preservação da autonomia do ministério público e outro Nº 0.00.000.000470/2011-34

REQUERENTE: Marco Aurélio Dutra Aydos - Procurador da República

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Ante o exposto, acolho, em parte, a presente reclamação, para afirmar a autonomia do Ministério Público e afirmar a competência dos Órgãos de controle interno, Corregedoria Geral, e externo, Conselho Nacional, para a fiscalização sobre a implantação, controle e publicidade da tramitação dos inquéritos policiais no âmbito do Ministério Público Federal.

Determino, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal para que realize o levantamento dos inquéritos policiais encaminhados diretamente à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, com dados sobre o controle, seus prazos e providências tomadas pelo Ministério Público Federal naquele Estado da Federação, como órgão de controle interno competente.

Determino, ainda, seja encaminhada cópia da presente decisão à Comissão que trata do controle da atividade policial para que, em seu âmbito, sejam realizados estudos para a regulamentação, por ato normativo, do trânsito de inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público, dando acolhimento às regras da Resolução nº 63, do Conselho da Justiça Federal.

Providências pela Secretaria Geral.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Conselheiro

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000504/2011-91

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro- CCAF

Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...)

Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem atuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo pela falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000513/2011-81

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro- CCAF

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...)

Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem atuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo pela falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

Procedimento de controle administrativo Nº 0.00.000.000524/2011-61

Relator: conselheiro Cláudio Barros Silva

requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF

REQUERIDO: ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO MONOCRÁTICA

"(...)

Em vista das disposições trazidas pela Resolução nº 13, de 2 de outubro de 2006, entendo que o controle sobre o seu cumprimento se dará na análise dos casos concretos que aportam todos os dias no Conselho Nacional do Ministério Público a serem atuados como representações por inércia ou excesso de prazo, pedidos de providências e procedimentos de controle administrativo. É justamente no exame desses fatos concretos, apresentados a este Órgão de Controle, que se verificará o efetivo cumprimento da referida Resolução.

Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento."

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator.



Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
0.00.000.000314/2011-73

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Nelsina Viana da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO

Nesse sentido, registra a requerente que ao procurar a Promotoria do Fórum de Barueri, e explicar a situação que vivencia, infelizmente não obteve êxito, em razão de não haver registro de qualquer ocorrência no sistema, o que demonstra a ausência de protocolo de denúncia específica para a apuração dos fatos narrados.

Por tais fatos e fundamentos, não há nos autos elementos mínimos que justifiquem a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ante o exposto, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

Pedido de Providências
0.00.000.000493/2011-49

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: Marcelo Caser
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Santo

DECISÃO

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir os presentes autos, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 06, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÃO DE 27 DE ABRIL DE 2011

Pedido de Providências
0.00.000.000353/2011-71

RELATOR: Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
REQUERENTE: José Sérgio Santana da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO

Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir os presentes autos, não cumprindo, destarte, a solicitação de fls. 7, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

Conselheiro ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

DECISÕES DE 6 DE ABRIL DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 56/2010-44

RELATOR: SÉRGIO FELTRIN
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
DECISÃO

"(...)No que se refere aos artigos 9º, II, art. 15, parágrafos 1º e 2º do art. 18, art. 19 e do art. 20, todos da Resolução CNMP nº 42/2009, também já analisados por ocasião do aludido julgamento, entendo que não há incompatibilidade entre tais dispositivos (que inclusive podem ser aplicados na lacuna do ato normativo local) e as disposições no ato PGJ nº 137/2010.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, alíneas "b" do RICNMP.

Brasília-DF, 6 de abril de 2010.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira Nacional do Ministério Público
Relatora em Substituição

Processo: 0.00.000.000233/2011-73
DECISÃO

"(...)Saliento que o disposto no art. 67-A, do RICNMP não deve ser aplicado sem o necessário cotejo da norma que encerra com o teor do ato normativo editado, de forma que, em havendo prazo para a implementação dos termos da resolução, não se poderá falar em atuação de procedimento de controle administrativo sem prévio decurso do período previsto.

Assim, determino o arquivamento do presente feito, sem prejuízo de nova instauração de PCA após o término do prazo previsto na resolução 64/2010.

Conselheira TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora em Substituição

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº
0.00.000.000536/2011-96

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Matheus Baraldi Magnani - Procurador da República

REQUERIDO: Ministério Público do Federal
DECISÃO LIMINAR

"(...)Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também não restou demonstrado, tendo em vista que, em decorrência da realocação do Analista Processual Paulo Sergio Adorno, outro servidor foi posto em seu lugar, conforme documento de fl. 44-46 e afirmação do próprio Requerente à fl. 15.

Pelo exposto, indefiro o pedido de medida liminar, uma vez que ausentes seus requisitos autorizadores.

Publique-se edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Solicite-se informações à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se o Requerente e a Requerida sobre o conteúdo desta decisão.

Notifique-se o Analista Processual Paulo Sérgio Adorno da tramitação do presente procedimento, uma vez que é terceiro interessado identificado nos autos.

Conselheira SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo

Nº 0.00.000.000214/2011-47

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

"EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 64/2010. IMPLANTAÇÃO DAS OUVIDORIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE JUNHO DE 2010. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo atuado com fulcro no artigo 67-A1 do Regimento Interno do CNMP com vista a acompanhar, no âmbito do Ministério Público do Estado de RORAIMA, o cumprimento da Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que determina a implantação das ouvidorias no Ministério Público dos Estados, da União e no Conselho Nacional do Ministério Público.

(...)

Ante o exposto, restou demonstrado que o Ministério Público de Roraima deu cumprimento à determinação prevista no art. 3º da Resolução CNMP nº 64, de 01 de dezembro de 2010, razão pela qual determino, com fulcro no art. 46, X, b, do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos."

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000.001113/2010-11

RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva
EMBAGANTE: Carlos Guilherme Santos Machado.
ADVOGADOS: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18.976 e Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16.625

EMBARGADO: Conselho Nacional do Ministério Público
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE ENTRE A DECISÃO EXARADA COM A EMENTA E O ACÓRDÃO PUBLICADOS.

1. Os embargos de declaração foram opostos contra possível contradição entre o que fora decidido pelo Plenário e o que constou na Ementa e no Acórdão publicados.

2. Erro material reconhecido. Alegação de contradição acolhida e provida.

3. Necessidade de ajuste na Ementa e no Acórdão que foram publicados. Contradição superada. Nova publicação.

4. Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Conselheiro - Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001047/2009-37

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Desse modo, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, § 6º do RICNMP

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.

ELTON GHERSELDA CORREGEDORIA NACIONAL

Acolho a manifestação de fls. 1075/1077, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.000023/2011-85

RECLAMANTE: MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que concluiu pelo arquivamento liminar do feito. O Plenário, o Órgão disciplinar de origem, o reclamante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.

GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 345/355, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.000023/2011-85

RECLAMANTE: MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que concluiu pelo arquivamento liminar do feito. O Plenário, o Órgão disciplinar de origem, o reclamante e a reclamada deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011

GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 345/355, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

44 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002342/2010-

RECLAMANTE: RODRIGO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto propõe-se o indeferimento liminar da presente reclamação, por ausência de prova da autoria, com fundamento no art. 74, § 1º c/c art. 39, §2º do RICNMP.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2011

21 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002096/2010-

RECLAMANTE: RAMIRO CARLOS ROCHA REBOUCHAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Acompanho integralmente os motivos acima apresentados, razão pela qual sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 61/65, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE ABRIL DE 2011

51 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000237/2011-

RECLAMANTE: JOSE CARLOS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o Parecer.

Brasília-DF, 28 de março de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 11/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº

0.00.000.0000307/2011-71

RECLAMANTE: DENES FERREIRA MENDES - JUIZ DE DIREITO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Corregedoria-Geral do Ministério do Estado de Minas Gerais, que concluiu pelo arquivamento do Procedimento Preliminar Correcional nº 17/2011. O Plenário, o Órgão disciplinar local, o reclamante e o reclamado deverão ter ciência da presente decisão.

Brasília-DF, 6 de abril de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 73/79, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

26 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000352/2011-

RECLAMANTE: MIRANDA GOUVEIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se no sentido do indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o Parecer

Brasília-DF, 5 de abril de 2011
GASPAR ANTONIO VIEGAS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 08/11, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2011

68 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002194/2010-

RECLAMANTE: ELIEZER MEIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, § 6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Brasília-DF, 11 de abril de 2011
SORAYA TABET SOUTO MAIOR
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 284/288, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 13 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 15/2011 Data: 25/04/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE
CSMPF: 1.00.001.000054/2011-71
Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PR/SP
Relator(a): Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

JO

Interessado(s): Dr. Paulo Gomes Ferreira Filho
CSMPF: 1.00.001.000055/2011-15
Assunto: RECOMENDAÇÃO
Origem: Brasília
Relator(a): Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAUJO

GAO

CNMP

Interessado(s): Conselho Nacional do Ministério Público -
CSMPF: 1.00.001.000056/2011-60
Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PR/SE
Relator(a): Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s): Dr. Pablo Coutinho Barreto
CSMPF: 1.00.001.000057/2011-12
Assunto: AFASTAMENTO
Origem: PRR/4ª Região
Relator(a): Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s): Dra. Carla Veríssimo de Carli

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do CSMPF
Em Exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPF, artigo 8º; resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000117/2011-61 para o fim de investigar possível irregularidade em voo da TAM (JJ 8047) procedente do Uruguai com destino no Aeroporto Internacional em Guarulhos, tendo em vista que, conforme representação enviada pela Procuradoria da República em São Paulo, pessoas idosas teriam sido tratadas com desrespeito durante o voo e na chegada ao Aeroporto de Cumbica.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

3) Afixe-se no local de costume;

4) Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000029/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que a representação formulada pela Sra. Gianna dos Santos Barcelos noticia eventuais danos ao atendimento odontológico a pacientes especiais, em Campos dos Goytacazes/RJ, tendo em vista a saída do Centro de Atendimento Odontológico a Pacientes Especiais para local diverso do Hospital Ferreira Machado;

CONSIDERANDO que a saúde está inserida como direito social na Carta Maior, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Constituição Federal prevê, como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência";

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, determina que compete aos Municípios "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população";

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 197, da Constituição Federal, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, "as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (...)";

CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme prescrição da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual "regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado";

CONSIDERANDO que incumbe às três esferas de gestão a responsabilidade pelo financiamento do Sistema Único de Saúde, conforme previsão dos acordos firmados nas Comissões Intergestores Tripartite (CIT) e Bipartite (CIB);

CONSIDERANDO que a Lei Maior preceitua ser a saúde direito de todos e dever do Estado, de tal modo que as políticas públicas tenham como meta a redução do risco de doença e de outros agravos (artigo 196, caput);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção dos interesses difusos e coletivos;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área da saúde - Direitos do Cidadão, com fins de apurar elementos comprobatórios de eventuais danos ao atendimento odontológico a pacientes especiais, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício ao Secretário de Saúde no Município de Campos dos Goytacazes, para informar, detalhadamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações contidas na representação;

2. Com a resposta, tornem conclusos os autos ao gabinete, para análise e novas deliberações;

3. Dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000030/2011-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo prescrição do artigo 37 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205), bem como que "competem privativamente à União legislar sobre: diretrizes e bases da educação nacional" (art. 22, XXIV) e, ainda, que "o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional" (art. 209);

CONSIDERANDO que, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - Lei nº 9.394/96, "a União incumbir-se-á de baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação", além de "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior" (art. 9º, VII e IX), bem como que "o sistema federal de ensino compreende as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada" (art. 16, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 5.773/06, art. 4º, "ao Ministro de Estado da Educação, como autoridade máxima da educação superior no sistema federal de ensino, compete, no que respeita às funções disciplinadas por este Decreto: I - homologar deliberações do CNE em pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior";

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do Decreto nº 5.773/06, Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao Conselho Nacional da Educação (CNE) "exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação, bem como "recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e reconhecimentos de universidades, centros universitários e faculdades";

CONSIDERANDO que a educação superior é reconhecida por um serviço público federal e que assim quando exercida pela iniciativa privada tal ocorre por delegação do poder federal;

CONSIDERANDO que a organização acadêmica e a repercussão desta na situação escolar do corpo discente, bem como a qualidade de ensino e a obediência às diretrizes básicas da educação superior são objeto de delegação do poder federal;

CONSIDERANDO que há, no mínimo, indícios de irregularidades na organização e operacionalização do Centro Universitário Fluminense, e tendo em vista a possibilidade de que isto venha a repercutir de modo irreparável, em se confirmando, na vida de centenas de alunos;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000024/2010-34, o qual trata de eventual desvio de verbas públicas em programa de bolsa de estudos (faculdades e universidades) implantado pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes, conforme representação do Sindicato dos Professores de Campos e São João da Barra; Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de EDUCAÇÃO - DIREITOS DO CIDADÃO, com fins de verificar eventuais irregularidades na implantação do Centro Universitário Fluminense - UNIFLU (Portaria/MEC nº 3.433, de 22.10.2004 - D.O.U de 25.10.2004).

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício à Reitora do UNIFLU, para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) informar se os órgãos do Centro Universitário Fluminense, sobretudo o Conselho Universitário, foram implantados;

b) informar se as solenidades de colação de grau, bem como todos os atos que lhe são concernentes, são realizadas e presididas pela Reitoria ou por delegação desta;

c) informar a metodologia do repasse de verbas da mantenedora para o Centro e, sobretudo, como estas são aplicadas em relação às assim chamadas unidades operacionais;

2. Expeça-se ofício ao MEC (SESU), para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) enviar cópia dos atos referentes ao reconhecimento e credenciamento da UNIFLU, bem como para informar a atual situação deste contrato perante os órgãos competentes do MEC;

b) informar qual a situação das Instituições de Educação Superior (IESs), quando estas passam a integrar um Centro Universitário, bem como para informar se estas continuam a existir juridicamente, e com reconhecimento do MEC;

3. Dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE ABRIL DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000031/2011-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o ofício nº 179/2011 da PRF, datado de 18/04/2011, o qual noticia a falta de condições adequadas de segurança na rodovia federal BR-101, em trecho localizado no Município de Campos dos Goytacazes, tendo em vista a construção, em suas margens, do Shopping Boulevard (doravante denominado apenas shopping), de grande porte;

CONSIDERANDO que o predito shopping, segundo veiculação midiática, tem sua inauguração prevista para as próximas semanas;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento in situ realizado por equipe deste MPF (ordem de serviço nº 02/2011), inclusive com registro fotográfico, ficou constatado que não há nenhuma obra secundária ao shopping, tais como passarelas, trevos, faixas de contenção ou similares, que venham a combater os riscos inerentes ao diário e constante fluxo de seres humanos entre a pista de rolamento da rodovia federal e o shopping;

CONSIDERANDO não ter havido, até a presente data, nenhuma manifestação por parte dos órgãos federais com atribuição de fiscalização e controle sob obras e impactos do gênero;

CONSIDERANDO que não se constatou in situ nenhum sinal de que a concessionária federal Autopista Fluminense tenha se movimentado no sentido do enfrentamento das questões aqui levantadas;

CONSIDERANDO que não se tem notícia de nenhum projeto de segurança para o local por parte dos empreendedores;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do CTB, que dispõe, in verbis que "nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sob a via", disposição que comporta uma interpretação extensiva, que lhe assegure eficácia prática relativamente ao bem jurídico sob sua proteção, para nele compreender tanto as prestações positivas (fazer obras, obrar) quanto as negativas (não fazer as obras necessárias, não obrar);

CONSIDERANDO que a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, nos termos do art.144,§2 da CRFB;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais, fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, assegurar a livre e segura circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, coletar dados estatísticos, entre outras atribuições relacionadas à segurança nas rodovias federais, tudo conforme o disposto no artigo 20, incisos I, II, VI, VII e VIII, do CTB;

CONSIDERANDO que, em sendo a rodovia BR101, um bem jurídico da União, e sendo certo que tal titularidade implica a obrigação de conservação, manutenção e controle, por si ou por terceiros, o que, em circunstâncias concretas, delineadoras deste ou daquele suporte fático, atrai inegavelmente o interesse da União, nos moldes previstos pelo artigo 109, caput, da CRFB;

CONSIDERANDO que os acidentes com vítimas em rodovias brasileiras, com destaque histórico para a rodovia BR 101, tem sido de tal monta a ponto de serem, em seu conjunto, encarados como um problema de saúde pública, sem que se possa abandonar o viés de segurança pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, na sua condição de instituição permanente, essencial e autônoma, compete, dentre outras atribuições específicas, atuar jurídica e concretamente em prol dos interesses sociais e mesmo dos individuais, desde que indisponíveis;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, tem-se uma situação negativa (inexistência de obras, projetos viários, campanhas educativas e que tais) exatamente de interesse na conservação da vida e da incolumidade física que difunde-se por uma parcela tão numericamente expressiva como indeterminada de pessoas que frequentarão ou trabalharão no aludido shopping (para se ter uma idéia, segundo dados da própria administração do shopping Del Rey, em Belo Horizonte, Minas Gerais, este, recebe, em média, 1 milhão de pessoas/mês);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, face ao seu dever-poder de tutela, possui legitimidade para atuar tanto repressiva quanto preventivamente, neste último caso mormente se nos ativermos ao caráter irreversível de que se revestem certos danos;

CONSIDERANDO que um dos instrumentos de atuação preventiva conferidos ao MP, pela ordem jurídica, é a recomendação;

CONSIDERANDO que a recomendação possui eficácia jurídica e natureza cogente, uma vez que, além de fixar a mora daquele que é instado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa no intuito da preservação de direitos sociais, faz surgir a lide pela resistência à pretensão ministerial e, se, meramente desconsiderada, em detrimento dos direitos e interesses sociais, que são razão e objeto de sua expedição, pode caracterizar, ainda, atos passíveis de persecução penal;

CONSIDERANDO que a ponderação de valores e interesses, que marca a hodierna hermenêutica constitucional, exige que a comunidade aberta e plúrima, a qual se destinam as normas constitucionais e, sobretudo aquelas integrantes da carta de direitos e garantias fundamentais, avalie as situações concretas de molde a que o uso de um direito não implique a negação irrevogável de outro ;

CONSIDERANDO, finalmente e em esforço de síntese, que, neste caso concreto, o manejo do direito de exercer livremente a atividade econômica com todos os seus reconhecidos e possíveis impactos positivos sobre a economia local, se tomada a configuração fática atual de total ausência de segurança, colidirá irreversivelmente com o direito a vida e a incolumidade física de milhares de usuários; Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a inobservância de parâmetros mínimos de segurança pública na construção de shopping às margens de Rodovia Federal - BR 101, com graves riscos à incolumidade física de milhares de usuários/cidadãos.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se recomendação à Administração do Shopping Boulevard que, sob as penas e demais consectários legais, se abstenha IMEDIATAMENTE de inaugurar e fazer funcionar o predito empreendimento até que sejam apresentadas e debatidas soluções para o problema da segurança dos usuários;

2. Expeçam-se recomendações ao DNIT, à Autopista Fluminense, à União para se manifestarem sobre o problema, trazendo aos autos do ICP as informações e documentos que detiverem, especialmente estudos de viabilidade e segurança, e de planejamento estratégico, tendo em vista o adequado e seguro uso de bem federal, no caso a rodovia BR 101, no trecho sob questão;

3. Dê-se ciência à PFDC, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP).
Protocolo-se, autue-se, distribua-se.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público nº 1.34.004.000562/2011-41

1. Fundamentos Legais:

As funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Lei 8625/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais.

Fundamentos legais especificamente relacionados ao objeto do presente: Lei nº 11.108/2005, RN 211 da ANS e RDC 36 da ANVISA.

2. Entidades:

Requerente(s): RODOLFO DE ANDRADE VASCONCELOS.

Requerido(s): hospitais Madre Theodora, Vera Cruz e Maternidade de Campinas, dentre outros.

3. Denúncia e imputações:

Considerando a necessidade de se averiguar os seguintes fatos narrados na representação que originou o presente: Denúncia de descumprimento da Lei nº 11.108/2005 e RDC 36 da ANVISA no Hospital Madre Theodora ao se impedir que o requerente acompanhe parturiente no pós-parto quando internadas em quartos coletivos, conforme documento de protocolo nº 00001875/2011.

E considerando ademais que somente as alegações que se referem a fatos e somente os fatos que apresentam elementos minimamente realistas, coerentes e suportados por indícios razoáveis podem determinar o processamento administrativo de autoridades, cidadãos ou entidades jurídicas.

Bem como é relevante considerar que as questões de caráter individual, ou outras que não estejam diretamente relacionadas à questão transindividual e pública, fogem à atribuição institucional do Ministério Público e devem ser tratadas por meio de advogado constituído pela parte.

4. Temática:

Tema: Saúde Pública.

Subtema(s): Atendimento hospitalar, Acompanhante em pós-parto.

Câmara/PGR vinculada: PFDC.

5. Objeto:

Objeto: O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário resolve (instaurar o presente inquérito civil público/convertir o presente procedimento preparatório em inquérito civil público), com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objeto de apurar denúncia (protocolo nº 00001875/2011) de atual descumprimento da Lei nº 11.108/2005 e RDC 36 da ANVISA na região de Campinas e no Hospital Madre Theodora, dentre outros, ao se impedir que acompanhante no pós-parto quando a parturiente se encontra internada em quarto coletivo.

6. Providências relativas ao mérito:

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento:

a) Foi encaminhada, em 05/04/2011, cópia da denúncia à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das providências cabíveis;

b) Oficie-se às entidades requeridas, com cópia da denúncia e legislação pertinente, para que apresentem, em 15 dias, manifestação quanto ao cumprimento ou não do disposto na legislação aplicável, acompanhada: de elementos comprobatórios; de justificativas em caso negativo e; de proposta de termo de ajustamento de conduta, divulgação local do direito e forma de controle de cumprimento, em caso positivo.

7. Providências administrativas e de processamento:

7.1. Declaro a publicidade dos presentes autos ante a ausência de elementos que imponham o sigilo legal; sem prejuízo da possibilidade de futura alteração, a depender da incidência de hipótese de sigilo.

7.2. Providenciem, os responsáveis adiante constituídos para este procedimento, o que segue, conforme padrões deste gabinete:

1) A Secretaria: 1.1) registre-se o presente ato com as anotações de praxe, inclusive com cadastro no 'controle de tutela' com prioridade P1 e demais dados necessários; 1.2) abertura de diretório digital, "Pasta", (em '/2.nossos processos/2.Itute') para o caso; 1.3) Anotação (a lápis), na capa deste, do grau de prioridade necessária ao processamento e do co-responsável jurídico pelo procedimento; 1.4) Retifique-se, em caso de alteração, a ementa/objeto anterior deste procedimento preparatório, na capa dos autos e nos sistemas eletrônicos; 1.5) Comunique-se ao representante, com cópia, a presente instauração; 1.6) No caso de ICP, encaminhe-se à PRSP, à PFDC cópia digital deste ato, para as publicações cabíveis (sítio e DOU); bem como à afixação em local público, em papel, neste prédio.

2) O co-responsável, ora nomeado: AS-E1 : 2.1) Ciência da situação atual do procedimento; 2.2) Produção, sob orientação, de minuta das providências do item 6.

7.3 Ofícios -Em caso de emissão de ofícios e não recebimento de respostas no prazo devido, renove(m)-se o(s) ofício(s) expedido(s) de acordo com a seguinte contagem: Data de expedição do(s) mesmo(s) desta PRM + 20 dias + mais o prazo concedido no ofício.

7.4 - RotinaApós obtidas as informações, documentos e realizadas as demais providências determinadas, promova-se ciência da situação atual deste ICP ao co-responsável imediato do Gabinete, para análise, em interlocução com procurador titular e, após, faça-se conclusão ao mesmo.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Interessados: Grupo Assistencial SOS Vida; Ministério da Saúde. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - SAÚDE - Notícia de desvio de finalidade na aplicação de verbas federais pelo Grupo Assistencial SOS Vida, CNPJ 02.712.343/0001-04 - Recursos recebidos por meio de convênio com o Programa DST/Aids - desmembramento do ICP nº 1.30.007.000046/2010-54"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no ICP nº 1.30.007.000046/2010-54, que podem indicar desvio de finalidade na aplicação de verbas federais pelo Grupo Assistencial SOS Vida, CNPJ 02.712.343/0001-04, recebidas por meio de convênio com o Programa DST/Aids,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- 1 - autue-se a presente Portaria;
- 2 - comunique-se à 4ª CCR;
- 3 - expeça-se o ofício anexo;

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Interessados: ACCIONA Concessões Rodovia do Aço, ANTT, Délio de Jesus Malleiros, Gelson Luiz de Moura, Município de Sapucaia. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Notícia de possível falta de sinalização adequada e de segurança no trecho rodoviário coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapar, no Município de Sapucaia/RJ, também conhecido como "Trevo da Morte", o que estaria ocasionando aumento do número de acidentes no local - Trecho sob concessão da empresa ACCIONA Concessões Rodovia do Aço."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;



CONSIDERANDO a notícia de possível falta de sinalização adequada e de segurança no trecho rodoviário coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ, também conhecido como "Trevo da Morte", o que estaria ocasionando aumento do número de acidentes no local;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para a devida publicidade;

2 - Expeça-se ofício à ANTT, encaminhando cópia da Representação e desta Portaria, para que apresente as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) quanto à fiscalização da infraestrutura rodoviária do trecho coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ;

b) quanto a possíveis irregularidades na prestação de serviços por parte da empresa concessionária ACCIONA Concessões Rodovia do Aço, especialmente no que tange à sinalização da via no trecho apontado;

c) previsão da realização de obras, pela Concessionária, no trecho em questão, de modo a proporcionar maior segurança aos usuários da via.

3- Expeça-se ofício à empresa ACCIONA Concessões Rodovia do Aço, encaminhando cópia da Representação, para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que medidas tem sido adotadas a fim de evitar e/ou diminuir os riscos de acidente no trecho rodoviário coincidente da BR 116 e BR 393, conhecido como Trevo da Morte, Jamapará, no Município de Sapucaia.

4 - Expeça-se ofício ao Município de Sapucaia, encaminhando cópia da Representação e desta Portaria, para que apresente as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) quanto à existência de sinalização e infraestrutura rodoviária adequada do trecho coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ;

b) demais informações que julgar pertinentes;

5 - Expeça-se ofício à Polícia Rodoviária Federal, encaminhando cópia da Representação e desta Portaria, requisitando encaminhar informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de todas as ocorrências verificadas no trecho coincidente da BR 116 e BR 393, no entroncamento entre o Km 105 e o Km 107, Jamapará, no Município de Sapucaia/RJ, nos últimos cinco anos, apontando o número de acidentes, o número de feridos e de vítimas fatais.

6 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.14.002.000038/2010-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento, consistente no acompanhamento da regularidade na efetivação do Programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Campo Formoso/BA, conforme estabelecido na Portaria SAS/Nº55 do SUS, e tratamento dispensado aos portadores de esclerose múltipla, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1.Registro e autuação da presente Portaria juntamente com os autos do procedimento administrativo nº 1.14.002.000038/2010-00 vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2.Comunique-se à PFDC informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3.Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, nos moldes do ofício de fls. 21, não respondido;

4.Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações acerca da situação da paciente Ana Cláudia Oliveira de Souza Figueiredo, retratada na representação cuja cópia deve acompanhar o expediente (fls.24), notadamente acerca dos procedimentos adotados para inclusão do Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, marcação de exames, e, ainda, esclarecimentos acerca das condições da Casa de Apoio aos paciente, acompanhado de fotografias do imóvel e contrato de locação;

5.Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades no procedimento de deportação de cidadãos brasileiros de Portugal.

Determino ainda: a) seja oficiado o Itamaraty, a fim de que informe se tem notícias de eventuais maus tratos sofridos por turistas brasileiros, impostos pela imigração portuguesa; b) de igual sorte, seja oficiada a Polícia Federal, a fim de que preste as mesmas informações mencionadas supra, caso tenham recebido queixas de brasileiros deportados de Portugal, quando passam pela imigração, ao retornarem ao país.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde, em face da falta de atendimento no município de Barrocas/Ba. Autos nº 1.14.004.000049/2008-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/04/2008, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base nos termos de declarações do Sr. Joliton Avelino de Queiroz e da Srª Anailza de Lima Oliveira, visando apurar supostas irregularidades no Sistema Único de Saúde, em face da falta de atendimento médico no município de Barrocas/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se a Promotoria de Justiça responsável pelo Município de Barrocas/Ba, solicitando que informe se há ICP ou ACP a respeito da falta de atendimento médico no município mencionado e impropriedades detectadas no Hospital (encaminhar cópia das declarações de fls. 03/07), e em caso positivo, que encaminhe cópia da inicial ou portaria de instauração para que seja verificada eventual duplicidade de demanda e/ou investigação.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando o acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao tratamento de pacientes com distúrbios mentais na Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, a fim de garantir os direitos previstos na lei 10.216/01 em virtude do descredenciamento de unidades hospitalares e extra-hospitalares; Autos nº 1.14.004.000111/2008-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 25/06/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com base no ofício circular nº 04/2008/PFDC/MPF-CGP da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, visando o acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao tratamento de pacientes com distúrbios mentais na Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, a fim de garantir os direitos previstos na lei 10.216/01 em virtude do descredenciamento de unidades hospitalares e extra-hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000276/2010-98, instaurado para acompanhar expediente encaminhado pela PFDC, acerca do cumprimento do disposto no Decreto nº 5296/2004;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000276/2010-98, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000250/2006-63, instaurado para acompanhar a aplicação dos Programas Bolsa Família e Alimentação Escolar no município de Uruará-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000250/2006-63, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000077/2010-80, instaurado para acompanhar a aplicação do programa "Território da Cidadania", no município de Brasil Novo-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000077/2010-80, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000248/2006-94, instaurado para acompanhar a aplicação dos Programas Bolsa Família e Alimentação Escolar no município de Porto de Moz-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000248/2006-94, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000076/2010-35, instaurado para acompanhar a aplicação do programa "Território da Cidadania", no município de Pacajá-PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000076/2010-35, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover o acompanhamento das eventuais medidas a serem adotadas, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002533/2008-31, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Mocaçuba, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/19901, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 4 DE ABRIL DE 2011

PR-SP-00021309/2011. Autos nº 1.34.001.008520/2010-05

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas nº 1.34.001.008520/2010-05 tem por objeto apurar supostas irregularidades no concurso público do Ministério Público da União, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar supostas irregularidades no concurso público do Ministério Público da União, realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2010.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.008520/2010-05, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

e) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor, e André Luís T. S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta cobrança de taxa de iluminação pública aos usuários pela Coelba. Eunápolis/BA. Representante: IRACY PEREIRA DOS REIS. Representado: COELBA; PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA. Interessados:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;



CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta cobrança a alunos e ex-alunos de taxa específica para expedição de diploma, atitude comum das Instituições de Ensino Superior (IES). Representante: JUCILENE RODRIGUES DAMACENA. Representado: INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a realização de contratos entre rádios AM e FM e a paratodos, contratos estes que tinham o fito de divulgar os resultados dos sorteio do jogo do bicho, nos municípios de atribuição desta Procuradoria da República. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008904/2010-10 apura o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2010, firmado com a INFRAERO para implantação da acessibilidade nas instalações do Aeroporto de Congonhas;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e promover o inquérito civil público para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006387/2006-68 foi instaurado com objetivo de promover a ação de alimentos internacionais, com base na Convenção de Nova Iorque, em benefício de Natali Galvão dos Santos, representada por sua genitora Luciana Aparecida Galvão, em face de Cláudio Roberto dos Santos, residente no Brasil;

que transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e § 1º do artigo 4º da Resolução n. 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 188, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e promover o inquérito civil público para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 08123.002949/97-84 foi instaurado com objetivo de adotar às medidas cabíveis à cobrança de alimentos internacionais em face de Vladimiro Maria Tuselli, residente na Itália;

que apesar do mencionado procedimento já ter atingido sua finalidade, uma vez que já foram adotadas todas providências para cobrança de alimentos na Itália (Convenção de Nova Iorque), remanesce a necessidade de acompanhar a ação em trâmite naquele país, no intuito de manter informados os alimentados Jorge Michele Gonçalves Tuselli e Enrico Giuseppe Gonçalves Tuselli e sua genitora Laís Gonçalves, residentes no Brasil, bem como para o rápido atendimento de novas informações e/ou documentos solicitados pela Instituição Intermediária;

que transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e § 1º do artigo 4º da Resolução n. 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que no curso do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005363/2010-78 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 12/2010, entre o MPF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com objetivo de tornar efetiva a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em futuros concursos para provimento de cargos em seu quadro de pessoal;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que no curso do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006003/2010-93 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2010, entre o MPF e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, com objetivo de tornar efetiva a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em futuros concursos para provimento de cargos em seu quadro de pessoal;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 191 DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005324/2010-71 apura o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 22/2009 e Termo Aditivo, firmado com a Fundação São Paulo, para implantação da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência nas instalações da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002673/2006-54 apura o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 21/2009 e Termo Aditivo, firmado com a Academia Paulista Anchieta Ltda (Universidade Bandeirante de São Paulo UNIBAN), para melhoria da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência nas instalações de seu Campus do Campo Limpo, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 3677, São Paulo/SP;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE ABRIL DE 2011

(PR-SP-00025842/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008312/2010-06, que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pelo município de Pirapora do Bom Jesus / SP, apontadas pela Controladoria-Geral da União nos itens 5.1.8 a 5.1.14 do Relatório de Fiscalização nº 01544;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.008312/2010-06 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE ABRIL DE 2011

(PR-SP-00025849/2011)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008309/2010-84, que apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pelo município de Pirapora do Bom Jesus / SP, apontadas pela Controladoria-Geral da União, no item 5.3 do Relatório de Fiscalização nº 01544;

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Administrativo 1.34.001.008309/2010-84 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso V e considerando que: que é função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e promover o inquérito civil para proteção dos interesses difusos e coletivos;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008301/2010-18 apura irregularidades na composição da equipe de atendimento e instalações físicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Pirapora do Bom Jesus/SP, que presta Serviços de Proteção Básica às Famílias (Nacional);

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON DE MELO

PORTARIA Nº 201, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostos atos de violência, consubstanciados em maus tratos sofridos por posseiros idosos, imputados aos gestores da BRALANDA - Brasil Holanda Indústria S/A. Distrito de Vale Verde, Porto Seguro/BA. Representante: ASSOCIAÇÃO RIO DA BARRA DOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA DA REGIÃO DO VALE VERDE, PORTO SEGURO/BA. Representador: BRASIL HOLANDA INDÚSTRIA S/A. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 202, DE 7 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Portador de deficiência solicita intervenção do MPF para efetivação de seus direitos, como bolsa escola e transporte escolar, de acesso ao ensino superior. Eunápolis/BA. Representante: GEORGE LUIZ MEIRA OLIVEIRA ARAÚJO. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; UNIÃO. Interessados: GEORGE LUIZ MEIRA OLIVEIRA ARAÚJO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

**PORTARIA Nº 203, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

EMENTA: Solicita intervenção do MPF para fazer cumprir a Lei Federal nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99, que versam sobre o acesso de portador de deficiência à educação. Eunápolis/BA. Representante: ASSOCIAÇÃO DEFICIENTES FÍSICOS DE EUNÁPOLIS/BA. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; UNIÃO. Interessados: ASSOCIAÇÃO DEFICIENTES FÍSICOS DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Cidadania", vinculando-o à PFDC/MPF;

b) Comunicar à PFDC/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de verificar possíveis irregularidades nos alojamentos de estudantes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do procedimento administrativo nº 1.30.012.000566/2010-98, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo controle do surto de meningite no município de Porto Seguro/BA. Representante: União. Representado: Município de Porto Seguro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Saúde", vinculando-o à PFDC;

b) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura a qualidade técnica dos prestadores de serviço de saúde ao município de Eunápolis/BA remunerados com verbas dos SUS. Interessados: Município de Eunápolis e a União. Interessados: Município de Eunápolis e União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Saúde", vinculando-o à PFDC;

b) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 321, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002543/2008-77, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Castanhal, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/1990, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Reitere-se ofício de fls.213.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 378, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002545/2008-66, instaurado com o escopo de apurar as condições dos serviços de saúde de atenção básica prestados pelo Município de Inhangapi, investigando, especialmente, se o referido município vem atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.142/1990, indispensáveis para o recebimento de verbas federais, quais sejam: i. existência e funcionamento de seu Conselho Municipal de Saúde; ii. existência do Fundo Municipal de Saúde; iii. existência de seu Plano Municipal de Saúde; e iv. elaboração de relatórios anuais de saúde;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls. 85.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 397, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001945/2007-73, instaurado com o escopo de apurar irregularidades no funcionamento do Curso de Agronomia da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), no Município de Capitão Poço;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Reitere-se ofício de fls.624.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 845, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001074/2008-79, instaurado com o escopo de apurar a existência de supostas irregularidades na prestação de serviços públicos pela Agência da Previdência Social do Juruas;

Considerando a necessidade de observância do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE ABRIL DE 2011

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventual prática de monopólio no fornecimento de gases hospitalares nesta região sul-fluminense, bem como eventual prática de abuso de poder econômico decorrente da suspensão de fornecimento do referido produto;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes aos pontos acima destacados.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000371/2010-68 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta; Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

Procurador da República

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o teor das decisões judiciais proferidas nas ações civis públicas nº 2000.72.01.003545-5 e 2000.72.01.004261-7, ajuizadas em face de Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, IBAMA e FATMA, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: eventual descumprimento da sentença proferida nos autos de nºs 2000.72.01.003545-5 e 2000.72.01.004261-7.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO.

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe, com distribuição ao 1º ofício, por dependência às ações civis públicas acima referidas.

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

3) Juntada aos autos da sentença proferida, da decisão que julgou improcedentes os embargos de declaração opostos, do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que manteve a sentença, do acórdão que julgou os embargos de declaração e dos despachos que inadmitiu os recursos especial e extraordinário.

4) Expedição de ofício à TRANSPETRO, Terminal Aquaviário de São Francisco do Sul, com endereço na Rua Felipe Musse, 803, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, CEP 89242-000, requisitando que informe, inclusive documentalmente, se vem enviando os efluentes gerados pela Estação de Tratamento de Efluentes a São Sebastião/SP; se elaborou projeto de readequação da ETE; se houve pedido de licenciamento (informar número do processo e enviar cópia das licenças eventualmente concedidas).

5) Após o cumprimento dos itens anteriores, a submissão da determinação de distribuição por dependência à homologação do procurador-distribuidor substituto.

6) Conclusos com a resposta ao item 4.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000068/2004-66, instaurado a partir de comunicação do IBAMA, que noticia a constatação de construção em andamento, em área de preservação permanente, promovida por Mauro Delurde de Paulo, sem autorização dos órgãos ambientais, em imóvel situado no Km 7 da Estrada visconde de Mauá - Rio Preto, na localidade de Campo Alegre, Município de Resende;

CONSIDERANDO que referido imóvel está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental de Serra da Mantiqueira, e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, unidades de conservação federais administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000068/2004-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes da construção de imóvel residencial em área de preservação permanente.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - construção de imóvel residencial em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - APA DA MANTIQUEIRA - mauro delurde de paulo - campo alegre - MUNICÍPIO DE RESENDE - AUTO DE INFRAÇÃO N. 510982-D.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia requisitando, a fim de subsidiar o ajuizamento de ação civil pública, que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada vistoria na propriedade do sr. Mauro Delurde de Paulo, para elaboração de informação técnica que apresente um panorama atualizado das infrações ambientais ocorridas na propriedade do autuado, identificando, especificamente, as intervenções irregulares em área de preservação permanente, a distância entre as edificações e o curso d'água e a nascente, bem como as respectivas medidas de mitigação ambiental. Solicite-se que o laudo técnico seja instruído com fotografias.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.002375/2010-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2ª Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia da prática de possíveis irregularidades consistentes na modificação do curso do Rio Una e da posição da sua Foz, sob o pretexto de minimizar as inundações decorrentes de enchentes, fato que estaria causando assoreamento e transformação do estuário, com danos ao ecossistema, manguezais, aspectos turísticos e paisagísticos;

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.002375/2010-22 em Inquérito Civil Público (área temática Meio Ambiente e Urbanismo) tendo por objeto "apurar notícia de possível modificação do curso do Rio Una e da posição da sua Foz, sob o pretexto de minimizar as inundações decorrentes de enchentes, fato que estaria causando assoreamento e transformação do estuário, com danos ao ecossistema, manguezais, aspectos turísticos e paisagísticos";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. O acautelamento dos autos na Divisão de Tutela Coletiva Cível, desta Procuradoria da República em Pernambuco, por 20 (vinte) dias, voltando conclusos após a juntada da resposta ao Ofício n. 2083/2011 - MPF/PRPE/AT, encaminhado à CPRH, ou após o decurso daquele prazo.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 32, DE 15 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000359/2003-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do risco de desabamento de prédios históricos, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Reiterem-se ofícios não respondidos;
3. Juntem-se cópia da presente portaria e dos ofícios expedidos ao PA nº 1.14.000.001167/2010-27;
4. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000408/2005-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes da ocupação irregular da orla marítima do Município de Saubara/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000301/2010-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Promover o acompanhamento local e obter informações complementares sobre os danos socioambientais decorrentes da produção de ligas de chumbo pela Companhia PLUMBUM Mineração e Metalúrgica S/A, no Município de Santo Amaro/BA, a partir do minério extraído do Município de Boquira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Reitere-se ofício não respondido;

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001094/2009-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ambientais decorrentes da ocupação desordenada no Loteamento Fonte das Pedras, nas margens do Rio Capivara, em Arembepe, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Oficie-se nos termos propostos à fl. 23.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais";

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000614/2002-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a averbação (e implementação) das reservas legais nas propriedades rurais no Estado da Bahia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;
2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 58, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

g) CONSIDERANDO que a Portaria nº 143, de 11 de abril de 2011, designou esta signatária para oficiar nos presentes autos;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000168/2010-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de lavra clandestina de arenoso, no Município de Vitória da Conquista/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhe-se cópia dos presentes autos à Coordenadoria Criminal, para adoção de providências naquela esfera de atuação;

3. Oficie-se ao IMA e à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a lavra clandestina reportada na documentação em anexo, certificando a situação atual da área e os danos ambientais verificados, bem como a existência de licenças ambientais para a execução da atividade em questão;

4. Com as repostas, ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001059/2005-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente em face à contaminação de fonte de água potável, no Município de Jaguaripe/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000084/2005-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de extravasamento de esgoto sanitário no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre a documentação de fls. 188/195, encaminhada pela EMBASA, cuja cópia deve seguir em anexo, bem como informações sobre o cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas pela EMBASA, certificando, ademais, a situação atual da área.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000571/2006-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente em face a deslizamento de terra decorrente da realização de obras no Morro da Aeronáutica, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se nos termos propostos na Informação Técnica de fls. 180/182.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000116/2009-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de exploração clandestina de argila, pela empresa Cerâmica Esmeralda Ind. Com. Ltda, no Município de Mata de São João/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao DNPM, ao IMA e à Prefeitura Municipal de Mata de São João, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a lavra clandestina reportada no Anexo I deste apuratório, cuja cópia deve seguir em anexo.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

**PORTARIA Nº 38, DE 18 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002067/2009-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a implantação do Plano Local de Desenvolvimento da Maricultura - PLDM, pela Bahia Pesca, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária -SEAGRI, do Governo do Estado da Bahia".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002315/2009-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar e apurar danos ao meio ambiente causados pelo rompimento de tubulação da rede de abastecimento da EMBASA, na área do setor Militar Urbano, localizado na Avenida Paralela, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Cumpra-se item 3 do despacho de fl. 88.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001058/2005-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Acompanhar a implantação de políticas públicas nas encostas do Santo Antônio e do Pilar, no Município de Salvador, e eventuais reflexos no meio ambiente e no patrimônio histórico cultural".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000384/2006-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da ocupação irregular da orla marítima por barraca de praia, no Município de Vera Cruz/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se ofícios não respondidos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000795/2009-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da lavra clandestina de minério, pela empresa Cerâmica Dendezeiro, no Município de Camaçari/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a lavra clandestina realizada pela empresa Cerâmica Dendezeiro, reportada na documentação em anexo (fls. 67/74), esclarecendo sobre a existência de licença ambiental pertinente e certificando os danos ambientais na área.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000217/2002-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao meio ambiente decorrentes do lançamento de esgoto, sem tratamento, no mar, por obra da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001017/2009-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de abandono de bens integrantes do acervo do Forte Santa Maria (seis peças de canhão), no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 55, DE 18 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000306/2001-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de abandono da Igreja do Rosário de Santa Luzia/Igreja do Pilar, no Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPAC, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a conclusão das obras de restauração da Igreja e Cemitério do Pilar, nesta urbe. Encaminhe-se cópia de fls. 269/270.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em decorrência da construção de gasoduto por empreendimento misto.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se o IMA, com cópia das fls. 24/29 dos autos, solicitando que informe se a empresa CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, apresentou o registro fotográfico da área em recuperação, de acordo com o informado no Relatório de Fiscalização RFA-0221/2010-5913 (cópia anexa); b) oficie-se o IBAMA, com cópia do Relatório Técnico nº 002/2011 (fls. 48/49), solicitando que informe se foram cumpridas as condicionantes 2.6 e 2.7, e se houve autuação do empreendimento vistoriado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 19 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades (expondo a risco o meio ambiente e o bem estar da população) decorrentes do lançamento de produtos químicos no mar por atividade privada. Empresa: Starplast da Bahia Indústria e Comércio Ltda.

Determino a realização da seguinte diligência: a) oficie-se a STARPLAST DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (endereço fl. 55), solicitando que informe em que local são despejados os produtos químicos decorrentes de sua atividade, tendo em vista a notícia de que os mesmos são despejados no mar. Solicitar seja encaminhado relatório e fotografias para comprovar o informado.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao patrimônio cultural (obras de esgotamento sanitário - programas do poder público - Bahia Azul e Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) causado por órgão público.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 185 dos autos, com as cópias informadas no despacho de fl. 184.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 23 DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;



Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (degradação ocorrida no Rio Capivara). Município: Camaçari/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 106 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (SENA CONSTRUÇÕES LTDA).

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 44 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar danos ambientais decorrentes de aterramento em lagoa em Área de Preservação Permanente - APP, para instalação de praia artificial situada no Condomínio Paraíso dos Lagos, Guarajuba/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se o ofício de fl. 38 ao IMA, com cópia da fl. 30 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (construção predial em zona costeira) por empreendimento privado.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reitere-se os ofícios de fls. 232 e 233 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades ambientais praticadas por empreendimento privado (ramo petrolífero). Município: Salvador/BA.

Determino a realização da seguinte diligência: a) aguarde-se em cartório por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício de fl. 37. Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício de fl. 37 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais danos causados ao meio ambiente por empreendimento privado (extração irregular de minério - arenoso, areia ou similar). Município: Camaçari/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) oficie-se o IMA, com cópia de todo o procedimento, solicitando realização de vistoria in loco, a fim de prestar informações atualizadas sobre a área degradada; b) oficie-se o DNPM, com cópia das fls. 39/43 dos autos, solicitando realização de nova vistoria, a fim de obter informações atualizadas sobre a área degradada.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.003693/2008-32 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PROCESSO DE Alteração DO PLANO GERAL DE METAS DE Universalização E DO PLANO GERAL DE OUTORGAS.

REQUERENTE: MOVIMENTO DEFENSA SÃO PAULO E OUTROS.

REQUERIDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL..

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000229/2011-90 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - LICITAÇÃO. Indícios de irregularidade no contrato firmado, em 20 de agosto de 2010, com inexigibilidade de licitação, entre a Revista Carta Capital e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) - Autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Possível ausência das hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei 8.666/93

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Secretário-Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 231, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000824/2005-87 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO ENCAMINHA CÓPIA DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A EMPRESA BRASIL TELECOM S.A., RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE LISTAS TELEFÔNICAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. ACRESCENTA, DETERMINAÇÃO DA PROCURADORA-CHEFE, PARA DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA.

REQUERENTE: 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - DF

REQUERIDO: A APURAR.

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Diretor-Presidente da Brasil Telecom S.A.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 232, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000168/2011-61 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA). Cópia dos autos do Procedimento de Investigação Preliminar MPDFT nº 08190.024607/09-17. Execução do Projeto FUNASA Kalunga e Ministério das Cidades/Ação Kalunga. Relatório de Demandas Especiais CGU nº 00910.014992/2008-28. Suposto desvio de recursos federais.

REQUERENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

REQUERIDO: Fundação de Gestão e Inovação (antiga Fundação Universitária de Brasília - FUBRA).

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação da Fundação de Gestão e Inovação - FGI.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.004364/2009-00 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - LICITAÇÃO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. EDITAL 29/2009. MODALIDADE PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA SCUDERIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. ME, QUE TERIA APRESENTADO PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM OS VALORES DE MERCADO, EM DESACORDO COM A LEI 8.666/93, COM O EDITAL DO CERTAME E, AINDA, COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

REQUERENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

REQUERIDO: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 282, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.003779/2010-80 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: JOGOS PAN-AMERICANOS 2007. CÓPIAS DE PEÇAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DAS PEÇAS INFORMATIVAS Nº 1.16.000.003571/2008-46. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "RUMO AO PAN 2007". PROCESSO Nº TC 014.800/2007-3, APENSO O TC 008.860/2007-6. ACÓRDÃO Nº 2101/2008 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.1.4. CONVÊNIO ME Nº 006/2007, PARA A AQUISIÇÃO E MONTAGEM DO VELODROMO, FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

REQUERIDO: PREFEITURA DA CIDADE DO RIO JANEIRO E OUTROS

Determina:

1 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2 - O acautelamento do feito por 90 (noventa) dias, para que ao seu final seja novamente diligenciado o Tribunal de Contas da União.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 411, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 4419, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, referente ao Convênio FNS nº 1102/2000, SIAF 408161, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Viseu, para aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde, Ambulância Tipo A, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades na execução do convênio aludido, devido à não apresentação dos documentos relativos à formalização do processo licitatório, impropriedade nas propostas apresentadas, impropriedade no pagamento da despesa, aquisição do objeto do Convênio em valor superior a 15,93% do preço de mercado, ocasionando prejuízo na ordem de R\$ 7.694,63, bem como utilização indevida de recurso do PAB, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento da aquisição do bem;

Considerando que o Convênio referido foi objeto de fiscalização pela Controladoria Geral da União-CGU, em decorrência da "Operação Sanguessuga", cuja Representação TC 026.715/2009-0 foi apreciada pelo TCU, com a emissão do Acórdão nº 7/2010-TCU-Plenário, que em seu item 3 (fl. 219) considerou parcialmente procedente, determinou o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da deliberação, com envio de cópias ao Fundo Nacional de Saúde, DENASUS e Controladoria-geral da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS na execução do Convênio FNS nº 1102/2000, (SIAFI 408161), pela Prefeitura Municipal de Viseu, fatos atribuídos em princípio à ex-prefeita municipal, Astrid Maria Cunha e Silva (CPF 131.727.513-68).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se ao TCU/SECEX-PA, solicitando cópia integral do processo TC 026.715/2009-0;

b) oficie-se ao Fundo Nacional de Saúde, encaminhando cópia do Ofício nº 2350/2010-TCU/SECEX-PA (fl.216), solicitando informações acerca das providências adotadas a partir do Acórdão 7/2010, mencionado no ofício referido.

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício nº 861/2002-MP/4ªPJ/DC/PP, que encaminhou a esta Procuradoria da República os autos do procedimento Extrajudicial 027/2002-MP/PJ/DC/PP instaurado, inicialmente, no âmbito do Ministério Público Estadual;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo consiste na apuração de supostas irregularidades que teriam ocorrido na aplicação de recursos financeiros oriundos do SUS, destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho das Ações de Saúde-GEDAS, e no aparelhamento e melhorias do Centro de Saúde-Escola do Marco e suas Unidades Anexas;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do DENASUS ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do SUS, destinados ao pagamento da Gratificação de Desempenho das Ações de Saúde-GEDAS e a compra de equipamentos para o Centro de Saúde-Escola do Marco e suas Unidades Anexas;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Aguarde-se a resposta do ofício de folha 132, já reiterado; a pós, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 436, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria nº 4422, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, referente ao Convênio FNS nº 5131/2004, SIAFI 520336, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bragança e o Ministério da Saúde, para aquisição de Unidade Móvel de Saúde (ambulância suporte avançada), no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com contrapartida de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades do convênio aludido, vez que quando da realização da auditoria observou-se as seguintes impropriedades: o processo licitatório não se enquadra numerado e rubricado; ausência do ato de designação da comissão de licitação; falta de pesquisa de preços; falta de aprovação prévia da minuta do edital pela assessoria jurídica; falta de assinatura da comissão de licitação no edital; falta de publicação do edital em jornal de grande circulação; exigência contida no edital de capacidade financeira superior ao limite de 10% (dez por cento); licitação indicando o tipo/marca do veículo; propostas não rubricadas; falta de homologação da licitação; falta de atesto na nota fiscal de liquidação; inconsistências no pagamento da despesa; prejuízo ao erário na aquisição da unidade móvel odontológica; ausência de documentação do veículo e inconsistência nas especificações da unidade móvel.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pelo DENASUS, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios encaminhados ao Prefeito Municipal de Bragança;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS e Controladoria Geral da União na execução do convênio FNS nº 5131/2004 (SIAFI 520336), pela Prefeitura Municipal de Bragança, fatos atribuídos, em princípio, ao gestor municipal - Sr. Édson Luis de Oliveira e ao Secretário Municipal de Saúde - Sr. José Américo Alves Sarmento.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.



3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 1º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) Reitere-se os ofícios de fls. 59.
- b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 522, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP/PA, em desfavor da FUNASA, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda restam pendentes providências para saber se a FUNASA continua desrespeitando as decisões judiciais que determinaram o financiamento dos tratamentos médicos dos ex-funcionários;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades da FUNASA, que se recusa a cumprir as decisões judiciais que determinaram o custeio de tratamento médico para os ex-funcionários, possíveis contaminados pelo uso de DDT e Malathion.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 1º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- a) face ao tempo decorrido, oficie-se ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP/PA, para saber se as irregularidades continuam;
- b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 554, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Representação do Conselho Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá-Pará, que solicitou o auxílio desta Procuradoria da República na apuração de possíveis irregularidades referentes à execução da Política Municipal de Saúde Pública, cujos recursos são provenientes do SUS;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao atraso no pagamento de profissionais; à falta de medicamentos básicos no Hospital e Postos Médicos; à falta de publicidade dos documentos referentes a execução da política e à ausência de prestação de contas.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, o Tribunal de Contas dos Municípios confirmou que as contas foram prestadas irregularmente (fls. 126/127);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do SUS, no Município de São Miguel do Guamá-Pará, tendo como responsável, em princípio, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem ne-

cessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 1º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) remeta-se ofício ao TCM, solicitando o envio do relatório e julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, processo nº 790012005-00, que estava em fase de elaboração de parecer quando do último ofício recebido.

- b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação por meio de abaixo-assinado oriundo de trabalhadores rurais do Município de Cametá, noticiando irregularidades ocorridas no município a partir do ano de 2005, praticadas pelo então gestor municipal, na área da saúde, consistente em: 1) inexistência de conselho municipal de saúde; 2) funcionamento das unidades de saúde da família com equipes incompletas; 3) indícios que o sistema SIGAB estaria sendo alimentado com informações copiadas de atendimentos realizados na gestão anterior; 3) centralização do Fundo Municipal de Saúde pelo gestor municipal;

Considerando que, na instrução do procedimento administrativo, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas aos ofícios expedidos à presidente do conselho municipal, às fls. 93, 98 e 105, solicitando informações quanto aos dados do secretário municipal de saúde, mencionado na representação inicial;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do SUS, ocorridas no município de Cametá a partir do ano de 2005, praticadas pelo então gestor municipal, na área da saúde, consistente em: 1) inexistência de conselho municipal de saúde; 2) funcionamento das unidades de saúde da família com equipes incompletas; 3) indícios que o sistema SIGAB estaria sendo alimentado com informações copiadas de atendimentos realizados na gestão anterior; 3) centralização do Fundo Municipal de Saúde pelo gestor municipal, fatos atribuídos, em princípio, ao então gestor municipal, José Waldolli Filgueira Valente.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 1º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) reitere-se os ofícios de fls. 93, 98 e 105.

- b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar notícia de Descumprimento de ordem judicial por parte do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de Jacobina/BA. Autos nº 1.14.002.000057/2008-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13.10.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de comunicação judicial sobre o descumprimento, pelo INSS, de determinação exarada em processo que tem curso no Juizado Especial Federal em Salvador.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos vinculados ao PETI, Saúde e Educação, no período de janeiro de 2005 a julho de 2005, supostamente praticados por agentes públicos e particulares no Município de Monte Santo/BA. Autos nº 1.14.002.000085/2007-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 22/11/2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Delcimar Samuel das Chagas, noticiando diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos, durante a gestão do ex-prefeito Everaldo Joel de Araújo, no período de janeiro a julho de 2005, envolvendo recursos do PETI, FUNDEF e PDDE, no Município de Monte Santo.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis. Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2.Reitere-se o ofício nº 553/2010/PRMCF/GAB, dirigido ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

3Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades constatadas através Auditoria realizada pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB - na Secretaria de Saúde do Município de Mairi/BA. Autos n.º 1.14.002.000040/2008-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.09.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Auditoria da SESAB, que identificou irregularidades na contratação de serviços odontológicos e pagamentos de serviços não afetos ao contrato n.º 388/02, cuja gestão é imputada à Secretaria de Saúde de Mairi;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a FUNASA e o Município de Mairi/BA (CV n.º 1064/02) para a construção de 935 unidades sanitárias. Autos n.º 1.14.002.000096/2008-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05.12.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de expediente remetido pelo Ministério Público Estadual, abordando sobre supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a FUNASA e o Município de Mairi/BA (CV n.º 1064/02) para a construção de 935 unidades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

3. Oficie-se à FUNASA, nos termos do ofício de fls. 125.

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Monitora a atual situação em que se encontram as rodovias BR 101 - trecho entre a divisa BA/ES e a entrada da BA 284, Município de Itamarajú - e BR 418 - trecho entre a divisa BA/MG e a entrada da BA 001, município de Caravelas -, bem como a boa e regular aplicação dos recursos destinados a conservá-las e a recuperá-las, dentro da propalada "Operação Tapa Buracos" do Governo Federal. Representante: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Representado: Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP n.º 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP n.º 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP n.º 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais destinados à saúde, repassados ao município de Itamarajú/BA. Gestão do prefeito Dilson Batista Santiago, primeiro mandato (2005/2008). Itamarajú/BA. Representante: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARAJÚ/BA. Representado: DILSON BATISTA SANTIAGO. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE ITAMARAJU/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP n.º 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP n.º 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP n.º 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP n.º 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Autos n.º 1.24.002.000087/2010-98

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe, no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar suposta prática de alienação de terras públicas, com dano patrimonial a terceiros, no Município de Coremas/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Alessandro de Oliveira Valério.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

**PORTARIA Nº 115, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000989/2004-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais, oriundas da autarquia federal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na Escola Estadual Padre Wanir Delfino Cezar em Cuiabá/MT, nos anos de 2001 e 2002, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000002/2008-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por incompatibilidade de horários constatado no processo 23108.001926/07-1 da Universidade Federal de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 202, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.012.000655/2004-96. (Converte Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

3. os termos da Portaria PR-RJ nº 843/2008, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

4. que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. que a nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o arquivamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil;

6. que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias, para apurar possível irregularidade na concessão de CEBAS ao INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE.

7. que, apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o arquivamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito.

Impõe-se a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMFP nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com a seguinte Ementa:

"INSTITUTO BRASILEIRO E CONTABILIDADE - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS - CNAS - REGULARIDADE"

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão. Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMFP nº 106/2010.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na execução de programas cujas verbas são oriundas do Ministério da Fazenda, consistente no financiamento e equalização de juros para agricultura familiar, executado pelo Município de Jacobina/BA, Autos nº 1.14.002.000032/2007-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23/05/2007, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir do Relatório de Fiscalização nº 346 da Controladoria-Geral da União, noticiando irregularidades relacionadas ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, praticadas durante a gestão de RUI REI MATOS MACEDO, ex-Prefeito do Município de Jacobina/BA, relativas ao financiamento agrícola envolvendo recursos do PRONAF, assim como ao papel dos Bancos enquanto agentes financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A atuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Oficie-se ao Banco do Nordeste do Brasil, nos termos do ofício de fls. 43, encaminhando juntamente o Relatório de Fiscalização nº 346 - CGU (fls. 16/20), com destaque aos itens 2, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do documento, que fazem menção expressa ao Banco do Nordeste.

Cumpra-se:

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades nos programas concernentes às verbas do MDS para os programas PETI, BOLSA ESCOLA E BOLSA FAMÍLIA, no Município de Jacobina/BA, nos anos de 2003 e 2004. Autos nº 1.14.002.000028/2007-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 23.05.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Fiscalização nº 346 da CGU, que identificou irregularidades nos programas concernentes às verbas do MDS para os programas PETI, BOLSA ESCOLA E BOLSA FAMÍLIA, no Município de Jacobina/BA, nos anos de 2003 e 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A atuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Oficie-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, reportando-se ao ofício 627/DEFNAS/SNAS/MDS, solicitando informações acerca do resultado da análise da prestação de contas relativa ao PETI, exercício de 2004, no Município de Jacobina;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no Município de Campo Formoso, no exercício de 2007. Autos n.º 1.14.002.000002/2008-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.01.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público Estadual, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, no Município de Campo Formoso, no exercício de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A atuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

3. Oficie-se à Prefeitura de Campo Formoso, encaminhando o teor da informação exarada pelo TCM às fls. 57/58, solicitando manifestação acerca da redução da remuneração bruta dos professores da rede municipal de ensino no mês de dezembro de 2007; e

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 89, DE 31 DE MARÇO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.002.000012/2007-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo n.º 1.14.002.000012/2007-58, tendo por objeto a apuração da concessão de serviço de sons e imagens para fins exclusivamente educativos sem prévio procedimento licitatório nos municípios de Jacobina e Valente, ambos no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Enunciado n.º 15 da 5ª CCR: "A outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens de fins educativos exige prévio procedimento licitatório."

CONSIDERANDO a informação do Ministério das Comunicações da ausência de requerimento de outorga no Município de Valente/BA e a existência de dois requerimentos no Município de Jacobina/BA

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

2. Expeça-se ofício à Secretaria de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, solicitando informações acerca da concessão do canal de TV Educativa 9-E no Município de Jacobina e do Canal 17-E no Município de Valente, ambos situados no Estado da Bahia. Em caso positivo, deverá informar se o procedimento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins exclusivamente educativos foi precedido de licitação ou, em caso negativo, qual o critério que a Administração Federal utilizou para definir a entidade contemplada pela outorga, encaminhando cópia do integral dos procedimentos administrativos nos quais foram deferidas a concessão de canais para fins exclusivamente educativos nos municípios de Jacobina e Valente.

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE MARÇO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Ref.: Procedimento Administrativo 1.14.000.000683/2003-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo n.º 1.14.000.000683/2003-13, instaurado a partir de representação formulada por Pedro Saraiva contra o ex-gestor do Município de Capim Grosso/BA, Antônio Adilson de Freitas (mandato 1997-2000), tendo por objeto apurar a inexecução total ou parcial das obras do Complexo Educacional de Ensino Fundamental, com quadra poliesportiva e biblioteca, envolvendo recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO a prescrição da pretensão de aplicação da sanção por ato de improbidade, já que os fatos se sucederam no mandato 1997/2000, e que, de outro lado, o ressarcimento é imprescritível;

CONSIDERANDO que, no âmbito do TCU, foi instaurada a TC n.º 025.206/2009-9, visando apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, na gestão de Antônio Adilson de Freitas Pinheiro, tendo sido verificado em inspeção in loco realizada pela SECEX/BA que foram utilizados recursos do fundo para construção de uma quadra poliesportiva e, posteriormente, três salas, não se verificando, contudo, a utilização do espaço em atividades vinculadas ao ensino fundamental, caracterizando, diante dessas razões, desvio de finalidade no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), determinando, assim, que o município recolhesse o débito;

CONSIDERANDO que o TCM também constatou superfaturamento na obra, no valor de R\$21.162,25, aplicando ao ex-gestor a penalidade de multa e condenando-o ao ressarcimento desse valor considerado superfaturado, conforme objeto da Deliberação n.º 607/2004;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de informações acerca das medidas adotadas para eventual ressarcimento ao erário e a análise da conduta sob a ótica criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

2. Oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca do ressarcimento do débito imputado ao ex-gestor Antônio Adilson de Freitas Pinheiro, por intermédio da Deliberação n.º 607/2004 (processo 46694/2003), oriunda desse Tribunal, com a respectiva comprovação documental;

3. Oficie-se ao TCU, solicitando encaminhar a esta Procuradoria cópia digitalizada da TC n.º 004.189/2004-3, que subsidiou o Acórdão n.º 3408/2007, bem como prestar informações acerca do recolhimento da dívida, no valor de R\$ 121.837,75 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), pelo município de Capim Grosso/BA, à conta específica do Fundef, conforme deliberado no Acórdão n.º 3408/2007

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo n.º 1.33.005.000132/2008-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

i) também que o artigo 6º, XIV, da Lei Complementar n.º 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente a probidade administrativa;

j) ainda o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

k) o teor do ofício n.º 115/2008/13ª PJ, originário da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, dando conta de aspectos da Ação Civil Pública, que tramita na Justiça Estadual, referente a irregularidades ambientais constatadas no terreno em que foi instalada a Subestação de Energia de Joinville;

l) que a até o presente momento não foi proferida decisão nos autos da Ação de Desapropriação n.º 038.08.025723-0, que tramita na Justiça Estadual em Joinville;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de aferir a legalidade na aquisição do terreno destinado à construção da Subestação de Energia Joinville Norte, uma vez que referido terreno é objeto de discussão judicial.

Para tanto determino:

1) a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000132/2008-51 como Inquérito Civil Público.

2) o acautelamento dos autos do ICP em Secretaria pelo prazo de 90 dias, ao cabo do qual deverá aferir a superveniência de decisão na Ação de Desapropriação n.º 038.08.025723-0, que tramita nesta Comarca.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 127, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) as disposições da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto no parágrafo 3º, do art. 59, da Lei 10.707/2003, inserido pela Lei 10.777/2003, que dispõe que os encargos previdenciários da União, os serviços de dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não integram o mínimo previsto na EC n.º 29/2000;

g) a informação de que o Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville não cumpriram referida determinação legal; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de averiguar os fatos investigados.

Para tanto determino:

1) a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000 298/2004-43 como inquérito civil.



2) a expedição de ofícios ao Estado de Santa Catarina e ao Município de Joinville, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

2.1) apresentem relatório discriminativo da aplicação de recursos em ações e serviços de saúde no ano de 2004 e indiquem o percentual da base tributável aplicado nessas ações.

2.1) informem se excluíram do mínimo constitucional do orçamento da saúde para o ano de 2004 os recursos provenientes do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, bem como as despesas com os serviços da dívida e os encargos previdenciários, conforme determinação do § 3º, do art. 59, da Lei 10.707/2003, incluído pela Lei 10.777/2003.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo n.
1.33.005.000062/2010-55

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n.º 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

g) que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

h) que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

i) também que o artigo 6º, XIV, da Lei Complementar n.º 75/93, dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

j) ainda o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

k) as atribuições do Ministério Público Federal, previstas no art. 129 c/c o art. 109, da Carta Maior, dentre elas a obrigação de zelar e garantir o efetivo respeito dos serviços de relevância pública;

l) os termos da Lei n.º 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados a qualquer interesse difuso ou coletivo;

m) que, o Contrato de Concessão firmado entre a ANTT e a empresa Autopista Litoral Sul S/A em 14 de fevereiro de 2008 dispõe que "as obras e serviços obrigatórios devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes do PER, de acordo com os projetos básicos e as condições estabelecidas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de aferir as irregularidades no cronograma de execução das obras e serviços obrigatórios - SISTEMAS OPERACIONAIS - contemplados no Programa de Exploração da Rodovia, no trecho da BR 101 em Santa Catarina.

Para tanto determino: a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000061/2010-19 como Inquérito Civil Público.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 176, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 75/93; no artigo 8º da Lei n.º 7.347/85; na Lei n.º 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie; e:

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas n.º 1.34.001.008867/2010-40 para apurar irregularidades na execução do Convênio n.º 828.003/2003, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram apontadas no julgamento do Tribunal de Contas da União da Tomada de Contas Especial/Processo TC n.º 006.295/2006-1;

CONSIDERANDO que foi constatado o repasse de recursos a terceiros sem previsão do convênio, não comprovação da execução do projeto e da frequência dos professores do convênio;

CONSIDERANDO que o TCU encaminhou cópia do Processo TC n.º 006.295/2006-1 em meio magnético (CD-R);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação de verba pública do Programa Brasil Alfabetizado;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.007367/2010-91, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados no item 1.1.7.19 do Relatório de Auditoria Anual de Contas emitido pela CGU (fls. 15/42);

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas n.º 1.34.001.008867/2010-40 com a seguinte ementa: "Educação. TCU. Processo TC n.º 006.295/2006-1. Irregularidades. Convênio n.º 828.003/2003 entre a Associação Nacional de Cooperação Agrícola e o FNDE."

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. providenciar as impressões determinadas a fl.92.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 277, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Peça de Informação n.º
1.33.000.000820/2011-66. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação n.º 1.33.000.000820/2011-66 versando sobre doação ilegal de terreno pertencente à União pela Prefeitura Municipal de Tijuca, bem como a concessão de autorizações ambientais ilegais por parte de agentes públicos da FATMA no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Improbidade Administrativa. doação ilegal de terreno pertencente à União pela Prefeitura Municipal de Tijuca, bem como a concessão de autorizações ambientais ilegais por parte de agentes públicos da FATMA ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 297, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Peça de Informação n.º
1.33.000.000798/2011-54. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação n.º 1.33.000.000798/2011-54 no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina versando sobre possíveis irregularidades praticadas pelo chefe do Escritório de Representação do INPI em Santa Catarina, como suprimento de fundos, emissão de notas frias, locação de imóvel e vaga de garagem em desacordo com o Projeto Básico estabelecido, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO INPI EM SANTA CATARINA.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - 1º ofício-, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o contido no despacho proferido pelo Exmo. Procurador da República oficiente no 2º ofício desse PRM, que encaminhou cópias de documentos extraídos do Procedimento Administrativo n.º 1.30.006.000001/2011-71, instaurado para fiscalizar a regularidade da execução do Termo de Compromisso n.º 0001/2011(SIAFI N.º 666053), celebrado entre a União e o Município de Nova Friburgo para ações de defesa civil devido aos desastres no Município.

Considerando que os documentos acima apontados indicam a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, ante a deslealdade demonstrada pelo chefe em exercício do Executivo Municipal de Nova Friburgo em deixar, injustificadamente, de responder às requisições ministeriais exaradas no bojo do P. A. suso mencionado;

Considerando que o subscritor é o Procurador da República tabelar do 2º ofício, portanto com atribuição para atuar no presente caso, inclusive, em sede de tutela coletiva;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de aprofundar as investigações sobre as reais circunstâncias que norteiam os fatos em liça, indicando, desde já, a seguinte diligência:

- Expedição de ofício ao Exmo. Prefeito Municipal em exercício, juntado cópia da certidão do TEAT RICARDO MARTIN, indagando se a ordem para não entregar os autos, ou mesmo, as cópias requisitadas, partiu do próprio Prefeito ou se o Procurador Geral detendeu eventual orientação para atendimento às requisições externadas nos ofícios do MPF, especialmente os ofícios 60/11 e 77/11, ambos recebidos pessoalmente pelo chefe em exercício do executivo municipal, respectivamente em 09 e 11 de fevereiro do corrente.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10(dez)dias.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Procurador da República titular do 9º Ofício Cível da Procuradoria da República em Minas Gerais, no exercício das funções institucionais previstas no art. 5º, inciso I, letra h, c/c art. 6º, inciso VII, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993:

Considerando o recebimento de representação que notícia eventual irregularidade atribuída à empresa ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.108.004/0001-86, estabelecida em Belo Horizonte - MG, que teria se valido dos benefícios para a contratação com o poder público previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não obstante apresentar faturamento bruto anual superior ao fixado na referida norma;

Considerando a necessidade de realização de diligências de instrução para a correta apuração dos fatos, inclusive para fins de constatação de eventual nulidade de licitações feitas pelo poder público, ante eventual quebra do caráter competitivo do processo licitatório por uso de informação falsa;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, no que fica convertida a Peça Informativa nº 1.22.009.000632/2011-11. Providencie a Secretaria Cível providenciar a juntada desta portaria aos referidos autos, atribuindo-lhe a numeração "01-A", certificando-se.

Solicite-se pesquisa à ASSPA/PRMG. Oficiem-se a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais SEF-MG, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais JUCEMG-MG e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE de Ituiutaba - MG.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento e para fins de publicação oficial deste ato.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

A Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001759/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível superfaturamento na construção de poço artesiano na comunidade de Figueiral I, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na contratação da OSCIP ORTAM - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, por parte da Prefeitura de Cansanção/BA, envolvendo verbas da educação e da saúde. Autos n.º 1.14.002.000091/2007-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII,

"b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 04.12.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo por objeto apurar irregularidades na contratação, por parte do Município de Cansanção/BA, da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ORTAM - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, envolvendo verbas da educação e da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente procedimento, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; 2. Oficie-se à Controladoria-Geral da União, Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, solicitando informações acerca da existência de procedimento autônomo de apuração de irregularidades na contratação, por parte do Município de Cansanção/BA, da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ORTAM - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, envolvendo verbas vinculadas à educação e à saúde. Acrescente-se na requisição dirigida à CGU que, caso inexistir procedimento autônomo de apuração, faz-se necessário seja realizada fiscalização para apuração de irregularidades na referida contratação e na atuação da referida entidade, a título de colaboração com o trabalho do MPF;

3. Oficie-se ao Ministério da Saúde, solicitando informar se foi constatada aplicação irregular de recursos do PAB na contratação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ORTAM - Organização Técnica de Assessoramento aos Municípios, no ano de 2006, para prestação de serviços vinculados à saúde.

4. Oficie-se à ORTAM, solicitando o encaminhamento a esta Procuradoria dos seus atos constitutivos, registrados em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5. Verifique-se nos bancos de dados do MPF a existência de procedimentos que apurem irregularidades na contratação da ORTAM por outros municípios baianos;

6. Oficie-se à Prefeitura de Cansanção, requisitando informações acerca da existência e vigência de contratos firmados com a OSCIP ORTAM. Em caso positivo, requirite-se o encaminhamento da documentação correspondente;

7. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República infra assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que ainda não houve a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000212/2010-02, cujo objeto é a apuração de irregularidades supostamente cometidas por uma funcionária da Caixa Econômica Federal ao aprovar financiamentos por meio do Programa "Minha Casa Minha Vida" na Agência de Paracatu-MG;

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; resolve: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, DETERMINO: (a) proceda-se à autuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Orocó/PE. ICP nº 1.26.003.000092/2010-16. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000092/2010-16 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) no município de Orocó, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);



A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar notícia de aquisição de carne e outros gêneros alimentícios, sem licitação, por parte do prefeito do município de Nordestina/BA, a partir do ano de 2005. Autos n.º 1.14.002.000041/2009-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 17.08.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de denúncia realizada por vereadores do Município de Nordestina, noticiando irregularidades na aquisição de carne e outros gêneros alimentícios por parte do prefeito do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000317/2008-12 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar eventuais irregularidades na Carta Convite nº 001/2006 do Município de Boqueirão/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 84/2011 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Notícia de irregularidades e malversação na utilização de verbas Federais no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e no Programa Dinheiro na Escola - PDDE no Município de Campo Formoso/BA. Autos n.º 1.14.002.000064/2008-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 29.10.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com vista em apurar notícia de irregularidades e malversação na utilização de verbas Federais no Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e no Programa Dinheiro na Escola - PDDE no Município de Campo Formoso/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Irregularidades consistentes na suposta apropriação indébita previdenciária, bem como na retenção indevida de descontos nos salários de servidores para quitação de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil no Município de Capim Grosso/BA. Autos n.º 1.14.002.000043/2008-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 17.09.2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que visa apurar irregularidades consistentes na suposta apropriação indébita previdenciária, bem como na retenção indevida de descontos nos salários de servidores para quitação de empréstimos consignados junto ao Banco do Brasil no Município de Capim Grosso/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 59, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Canasção/BA, nos anos de 2007 e 2008. Autos n.º 1.14.002.000037/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07.08.2009, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir de representação formulada por Dions Freitas Guimarães, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF/FUNDEB no Município de Canasção/BA, no período compreendido entre os anos de 2005 e 2008, indicativas de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

Considerando, o encaminhamento, pelo Ministério Público Estadual de Santo Antônio da Platina - Núcleo Regional de Trabalho, do original do Protocolo nº 186/2010, cujo objeto é a apuração de irregularidades nos depósitos do FGTS de Valdemar Pagliaci, ex-Prefeito do Município de Santa Amélia/PR;

Considerando, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/1992;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar eventuais irregularidades nos depósitos do FGTS de Valdemar Pagliaci, ex-Prefeito do Município de Santa Amélia/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Jacarezinho, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - junte-se os documentos obtidos após pesquisa realizada no site do TRE/PR;

IV - Afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Jacarezinho pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos para análise dos documentos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 22/03/2011, o procedimento nº 1.34.012.000234/2011-45 a partir de ofício da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, que encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01485, da Controladoria-Geral da União, com o objeto indicado na seguinte ementa: "TRATA-SE DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, COM EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE EM NÚMERO INSUFICIENTE, AUSÊNCIA DE VISITA ÀS FAMÍLIAS BENEFICIADAS ENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES.";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 23/03/2011, o procedimento nº 1.34.012.000249/2011-11 a partir de ofício da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, que encaminhou o Relatório de Fiscalização nº 01485, da Controladoria-Geral da União, com o objeto indicado na seguinte ementa: "APURAR OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, COM GASTOS REALIZADOS NO ANO DE 2009.";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência

e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA
DALOIA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita desde fevereiro de 2010 nesta Procuradoria da República em Arapiraca o Procedimento Administrativo Nº 1.11.001.000075/2010-21, que investiga possíveis irregularidades na gestão de recursos do SUS, por parte da Prefeitura de Palmeira dos Índios/AL, para a construção e administração do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município, constatadas no Relatório de Visita Técnica 147/2009 e no Relatório de Auditoria nº 7746, ambos elaborados pelo Departamento de Auditoria do SUS - DENASUS - Serviço de Auditoria de Alagoas - SEAUD-AL.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente PORTARIA, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) reitere-se os ofícios solicitados conforme despacho das folhas nº 2 a 4 se não obtiveram resposta ao fim do prazo estipulado.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Representação contra o Prefeito Municipal de Campo Formoso-BA, que supostamente teria pago por uma reforma no prédio escolar José Alves Batista, sem que a obra tenha sido realizada. Autos nº 1.14.002.000068/2007-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 06.09.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base na representação formulada por Raimundo Miranda Vieira, Vereador do Município de Campo Formoso/BA, em desfavor do então Prefeito Municipal, FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO noticiando que o ex- gestor, no dia 11.05.2007, em entrevista concedida à emissora de rádio local, afirmou ter reformado o prédio da Escola José Alves Batista, situado no Povoado de Lagoa do Porco, neste Município, sem que tenha efetivamente realizado qualquer obra de reforma na referida unidade escolar, encontrando-se essa, por sua vez, em estado de total abandono.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já acostados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000196/2006-77, inicialmente destinado à apuração de suspensão irregular da Tomada de Preços nº 001 da FUNASA/CORE-RR (Processo nº 25270.001.790/2006-95) e, posteriormente, voltado à investigação de supostas irregularidades na execução do contrato firmado com a sociedade empresária declarada vencedora do procedimento licitatório (fls. 31 e seguintes);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Apuração de possíveis irregularidades na licitação e na consequente execução contratual atinente à Tomada de Preços nº 001/2006 da FUNASA/CORE-RR (Processo nº 25270.001.790/2006-95);

REQUERENTE: Kleyton Wilkson Amaral Trajano.
REQUERIDO: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Roraima (FUNASA/CORE-RR).

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1. Oficie-se à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Roraima (FUNASA/CORE-RR), com o fito de que esta informe a situação em que se encontra a execução do contrato oriundo da Tomada de Preços nº 001/2006, autuada sob o nº 25270.001.790/2006-95, sobretudo indicando se já houve a conclusão da obra e a apresentação da prestação de contas (encaminhar, com o ofício, cópias das fls. 20, 76 e 77 - consoante com a numeração original).

3. Ademais, faz-se necessário o saneamento dos autos, de maneira que determino à Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva desta Procuradoria da República que renumere as folhas do volume principal, porquanto verificou-se que se passou da fl. 31 imediatamente para a fl. 72;

4. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe;

5. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

**PORTARIA Nº 60, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000317/2008-42, instaurado com o escopo de apurar a ausência da prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Pacaraima/RR atinente aos Programas PNAE, PNAC e PNAI do ano de 2007;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, contendo o seguinte resumo: "apurar a ausência da prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Pacaraima/RR atinente aos Programas PNAE, PNAC e PNAI do ano de 2007";

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

Oficie-se ao FNDE, requisitando-se:

2.1. a informação acerca da existência de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassados ao Município de Pacaraima/RR atinente aos Programas PNAE, PNAC e PNAI do ano de 2007;

2.2. caso as contas não tenham sido prestadas, ou tenham sido rejeitadas, o encaminhamento de toda a documentação relacionada a estes repasses, apontando-se os respectivos nomes dos responsáveis que foram incluídos no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

3. Junte-se a Consulta do FNDE em anexo. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000479/2010-03, instaurado com o escopo de apurar a possível prática de irregularidades durante a realização do Pregão Eletrônico nº 017/2010 (fls.18/97 e 432/455 do Anexo III do citado procedimento), em especial, o possível favorecimento à sociedade empresária G. ACIOLE DISTRIBUIDORA LTDA.;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Coordenadoria Regional da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) de fl.457 do Anexo III deste procedimento, em que aquela constatou irregularidades na realização do supracitado certame licitatório e, em razão disso, rejeitou a homologação deste;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório (Despacho de fls. 149/150) sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1 Oficie-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da FUNASA (Coordenação Regional de Roraima), na pessoa de seu Pregoeiro, Sr. João dos Santos Teixeira, com o fito de que este se manifeste sobre o teor das alegações do Representante (fls.03/14 deste procedimento), com atenção ao Pregão Eletrônico nº 017/2010 - Processo nº 25270.003.389/2010-76 (com o Ofício, encaminhar cópias das fls. 03/14).

2.2 Oficie-se à Coordenação Regional de Roraima da FUNASA, requisitando informações sobre quais as providências adotadas por esta depois da não homologação do Pregão Eletrônico nº 017/2010 (Processo nº 25270.003.389/2010-76), tendo em vista as irregularidades constatadas, consoante fl. 457 do Anexo III do presente procedimento.

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, por parte dos ex-Prefeitos do Município de Serrolândia/BA, nos exercícios de 1998, 1999, 2001 e 2002. Autos nº 1.14.002.000081/2007-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 26.10.2007, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir do encaminhamento do acórdão nº 248/2006-TCU, dando conta de irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, por parte dos ex-Prefeitos do Município de Serrolândia/BA, nos exercícios de 1998, 1999, 2001 e 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. A autuação da presente Portaria e registro da conversão nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Cumpram-se os itens "a" e "b" do despacho exarado às fls. 125, ainda pendentes de execução;

3. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

4. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os fatos aludidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000156/2007-14, o qual se notícia possível cometimento de acumulação irregular por parte de MARILÚCIA RODRIGUES;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do aludido Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Expediente em Inquérito Civil Público, com as mesmas informações já constantes na capa.

2. Fixo as seguintes diligências iniciais:

2.1 Oficie-se ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, requisitando-se:

2.1.1 cópia integral do Processo nº 03614.000026/2007-14 mencionado em fls. 43/44 destes autos (encaminhar cópia), o qual foi instaurado com objetivo de repor ao erário público todos os valores pagos indevidamente à MARILÚCIA RODRIGUES no período de 26/02/2007 à 12/06/2007.

2.1.2 Esclarecimento acerca do referido período (26/02/2007 a 12/06/2007), indicado como lapso temporal de vigência do contrato com MARILÚCIA RODRIGUES, uma vez que no instrumento contratual, às fls.18-v, indicou-se a vigência do contrato como de 30 (trinta) dias, possibilitadas as prorrogações por meio de Termos Aditivos, os quais não se encontram nos autos (se houver, os mesmos deverão ser encaminhados).

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000486/2005-30, instaurado com o intuito de apurar possíveis irregularidades praticadas, durante os anos de 2001 a 2004, pela Coordenadora Estadual do CNPq no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a determinação promanada do Tribunal de Consta da União no Acórdão nº 4578/2008 - 2ª Câmara, item 1.5.1, endereçada ao CNPq;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com as seguintes informações na capa dos autos:

RESUMO: Possível aplicação irregular de recursos públicos do CNPq, durante os exercícios de 2001 a 2004, levada a efeito pela Coordenadora Estadual desta Fundação em Roraima.

REQUERENTE: Anônimo.

REQUERIDO: Maria do Socorro Vieira Marques.

2. Fixo a seguinte diligência inicial:

2.1 Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, por meio de sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR), com o fito de que esta informe a situação de atendimento, pelo CNPq, da determinação exarada no Acórdão TCU nº 4578/2008 - 2ª Câmara, item 1.5.1 (TC-018.292/2005-4). Por oportuno, solicite-se, por intermédio do mesmo expediente, o encaminhamento, em meio digital, de cópia do processo em que se estiver a Tomada de Contas Especial, caso já tenha ocorrido a instauração desta em conformidade com a determinação retrocitada;

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000264/2008-64, que tratam acerca de possíveis desvios de recursos federais remetidos em virtude dos Programas Brasil Escolarizado, Saneamento Básico, no Município de Martins/RN, conforme Relatório de Fiscalização nº 01036 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000264/2008-64 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000022/2008-71, que tratam acerca de possíveis irregularidades no Município de Viçosa/RN apontadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Fiscalização n.º 00979.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000022/2008-71 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000076/2004-31, que tratam acerca de possíveis irregularidades nas obras de recuperação e melhoramento do Terminal Salineiro de Areia Branca/RN, pertencente à CODERN.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000076/2004-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que sejam cumpridas as diligências do último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes às Constatatórias 17397, 17389, 17393, 17477, 17511, 17388, 17422 e 17512, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público n.º 1.30.017.000111/2011-11, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Gastos de verbas destinadas a epidemiologia e vigilância em saúde em outras finalidade. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS n.º 7653. Constatatórias 17397, 17389, 17393, 17477, 17511, 17388, 17422 e 17512."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatatória 17386, DETERMINA:
- Instaura-se o Inquérito Civil Público n.º 1.30.017.000112/2011-58, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Utilização de recursos federais sem prévio empenho. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS n.º 7653. Constatatória 17386."
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127

caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatatória 17493, DETERMINA:
- Instaura-se o Inquérito Civil Público n.º 1.30.017.000114/2011-47, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Utilização de recursos de vigilância em saúde em equipamentos não localizados pela Auditoria do DENASUS, descrita no relatório n.º 7653. Município de Mesquita. Constatatória 17493."
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatatória 17484, DETERMINA:
- Instaura-se o Inquérito Civil Público n.º 1.30.017.000115/2011-91, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Contratação de cooperativas sem licitação e pagamento sem prévio empenho. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS, descrita n.º 7653. Constatatória 17484."
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações referentes à Constatatória 17407, DETERMINA:
- Instaura-se o Inquérito Civil Público n.º 1.30.017.000116/2011-36, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Aquisição de combustível, sem prévio procedimento licitatório. Município de Mesquita. Relatório do DENASUS n.º 7653. Constatatória 17407."
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 36, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando "Apurar supostas improbidades no âmbito do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 77/2008, realizado em Rio Bonito do Iguazu/PR, em complementação às provas carreadas aos autos da Ação Civil Pública n.º 5000163-70.2011.404.7012", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000082/2011-70) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC n.º 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução n.º 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.000046/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades na execução das obras objeto do Convênio SIAFI n.º 703900, n.º original 00012/2009, firmado entre o Município de Campo Novo dos Parecís e o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 4.998.000,00, com contrapartida de R\$ 102.000,00, cujo objeto é a drenagem profunda de águas pluviais, com vigência até 28/08/2011; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/1993;
- a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO n.º 1.16.000.00369/2011-68 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação: 1.16.000.000369/2011-68

Autor da Representação: ANÔNIMO

Pessoas Citadas: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/DF

Objeto: UNB. GINÁSIO PEDRAO. Supostas irregularidades na contratação de ginásio de Minas Brasília Tênis Clube pela Universidade de Brasília (UNB), para guardar mobiliário dos campus de Planaltina e do Gama.

Determina:
1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.



2 - A publicação e registro da presente Portaria.
3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Reitor da Universidade de Brasília.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura emprego irregular dos bens cedidos gratuitamente pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, ao Núcleo de Voluntários Sociais de Teixeira de Freitas/BA. Representante: RAIMUNDO LUZIO DE OLIVEIRA. Representado: APARECIDO RODRIGUES STAUT, PRESIDENTE DO NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. Interessados: UNIÃO; CODEVASF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura os desdobramentos da propalada "Máfia dos Sanguessugas" no que concerne ao município de Vereda/BA. Gestão do prefeito Adalberto da Rocha Nonato - primeiro mandato de 2005 a 2008. Representante: FLÁVIO BORGES DE ANDRADE E ISABEL BORGES DA SILVA. Representado: ADALBERTO DA ROCHA NONATO. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE VEREDA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000684/2011-95 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação: 1.16.000.000684/2011-95
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REPRESENTADO: A APURAR

Objeto: Cópia do processo MJ/DPU/COAPO nº 08038.007248/2010-66. Indícios de fraude e inconsistências técnicas na condução do procedimento licitatório relativo ao contrato nº 034/2009 (processo nº 08038.017149/2008-78), firmado entre o Ministério da Justiça e a empresa Coronel Segurança Privada Ltda. Empresa contratada para prestação de serviços de vigilância nas unidades das DPU's em Porto Alegre e Bagé/RS.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria, bem como sua imediata conclusão para a análise das diligências iniciais.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.18.000.000427/2011-53 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação: 1.16.000.000427/2011-53
INTERESSADO: SÉRGIO RICARDO DESIDERIO DA SILVA

Pessoas Citadas: INSTITUTO RIO BRANCO E OUTROS
Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO À

CARREIRA DE DIPLOMATA. INSTITUTO RIO BRANCO - EDITAL DE 17 DE JANEIRO DE 2011 - CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL POR EMBASAR A RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM AFRODESCENDENTES NA PORTARIA Nº762, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011. EM TESE, LEGAL.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha a manifestação do Instituto Rio Branco.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.22.000.000059/2011-46 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação Nº 1.22.000.000059/2011-46
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FLORES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MOVETEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS

Objeto: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS PROMOVIDOS PELO BANCO DO BRASIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FRUSTRAÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA POR PARTE DAS EMPRESAS LICITANTES, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS ILICITIDADES.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados no presente Procedimento Administrativo.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 08190.022485/10-96 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e determino a adoção das seguintes providências:

Peças de Informação Nº 08190.022485/10-96
INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PESSOAS CITADAS: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO - FEPAD

Objeto: INDÍCIOS DE SOBREPREENHO NOS CURSOS DA NT EDUCAÇÃO, CONTRATADA PELA FEPAD - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO - PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DF DIGITAL III (TELECENTROS).

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Preparatório para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha a manifestação do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.18.000.001148/2011-15 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

INTERESSADA: ALINE UNFER MATZENBACHER.

ENVOLVIDO: UNIÃO
assunto: MEDIDA PROVISÓRIA 507. RECEITA FEDERAL. Possível irregularidade na obrigatoriedade do uso de Procuração Pública para acesso de profissionais da Contabilidade à Receita Federal. Em tese, a não aceitação da Procuração Privada, prevista pelo Código Civil, burocratiza, onera e impede a realização do trabalho de representação de terceiros na Receita Federal.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Secretário-Geral da Receita Federal.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONVERTO OS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO nº 1.16.000.001143/2011-84 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determino a adoção das seguintes providências:

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA.

PESSOAS CITADAS: CÉLIO ARANHA COLI E OUTROS.

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MAPA. PAD nº 21000.009653/2009-71, em 2 volumes, apensos e anexos. Apuro abandono de cargo atribuído ao servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Célio Aranha Coli, SIAPE 1597, o qual, cedido à Câmara dos Deputados em março de 1993 e restituído àquele Ministério em 31/01/2003, não se apresentou ao serviço do órgão de origem. Culminou na aplicação da pena de demissão, conforme inciso II, art. 132 da lei 8.112/90. Apuração de possível ato de improbidade administrativa por parte do servidor e dos responsáveis, à época, pela autorização do pagamento integral do salário do servidor durante o período de fevereiro de 2003 a março de 2005, atestando sua frequência integral, conforme PAD nº 21000.009654/2009-15.

Determina:

1 - A instauração de Procedimento Administrativo para apurar eventual irregularidade descrita nos fatos noticiados na presente peça de informação.

2 - A publicação e registro da presente Portaria.

3 - Os autos sejam acautelados por 30 (trinta) dias ou até que sobrevenha manifestação do Chefe, Substituto do Gabinete do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MICHELE RANGEL DE B. VOLLSTEDT BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades em procedimentos de pagamento de despesas do município de Itagimirim/BA. Recursos do FUNDEF. Gestão do ex-prefeito Giovanni Brillantino (2005/2008). Itagimirim/BA. Representante: Representado: GIOVANNI BRILLANTINO. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um (01) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao município de Itabela/BA, exercício financeiro de 2006. Gestão do ex-prefeito Paulo Ernesto Pessanha da Silva (2005/2008). Itabela/BA. Representante: ADILTON EUGÊNIO DOS SANTOS. Representado: PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE ITABELA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010); Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um (01) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 199, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000678/2009-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000678/2009-13 instaurado para apurar possível cobrança indevida de valores para a emissão de Certificado Internacional de Vacinação (CIV) por parte do servidor público da ANVISA José Luiz Campos e, notadamente, a denúncia oferecida em face do referido servidor, consoante fls. 148/150;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

À Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 30 (trinta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 200, DE 7 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.000157/2006-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000157/2006-13 instaurado para apurar o cumprimento, por parte do Hospital dos Servidores do Estado, das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Avaliação e Gestão 2004 nº 161473 da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, ampliado para apurar também o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 174610 do mesmo órgão, referente ao exercício de 2005;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

A Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis;
- 3) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil público;
- 4) acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, de 15 de fevereiro de 2010, que instaurou Inquérito Civil Público nº 1.34.003.000460/2010-54, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, edição 37, do dia 22/02/2011, pág. 102 onde se lê: "Portaria nº 04, de 15 de fevereiro de 2010...", leia-se: "Portaria nº 04, de 15 de fevereiro de 2011..."

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Assunto: Apurar notícia de que duas Pequenas Centrais Hidrelétricas- PCHs (Altoé I e II) estariam impactando diretamente a TI Rio Mequens

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar notícia de impacto deletério a Terra Indígena derivado de empreendimentos (PCHs);

CONSIDERANDO, ainda, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração dos fatos, face suas relevância e natureza multifacetária, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil, resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;
2. promovam-se as alterações necessárias nos Sistema de registro da Instituição;
3. oficie-se ao Procurador Geral da FUNAI, remetendo-lhe cópias dos documentos de fls. 63 a 66 e indagando-lhe acerca das razões da contradição de seu teor com as informações veiculadas no Ofício nº 005/PGF/PFE/FUNAI/2010.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMFP, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta Portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CMSPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CMSPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5º, III, "e", art.6º, VII, "c", XI, art.37, II, da Lei Complementar nº 75/93);

também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5º, V, "b", art.11 da Lei Complementar nº 75/93);

os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo nº 1.21.005.000184/2009-29 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4º, §1º a 4º, da Resolução CSMFP nº 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/10), e do art.2º, §§5º a 7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP; resolve:

converter o procedimento administrativo nº 1.21.005.000184/2009-29 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Inércia da FUNAI na demarcação administrativa da terra indígena de Laranjal, no município de Jardim/MS, bem como debilidade da prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, saneamento, segurança, assistência técnica, etc.) aos índios daquela comunidade, que estão acampados às margens da rodovia BR-060.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/06 (incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Junte-se aos autos a Nota Técnica Antropológica capeada pelo Ofício nº 108/2011/GABPRMI-MADA-DRS/MPF;
- 2) Nos termos das minutas que ofereço, expeçam-se ofícios à Presidência da FUNAI, em Brasília/DF, à Coordenação Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS e ao DSEI/SESAL/MS, instruindo-os com cópia da Nota Técnica acima mencionada;
- 3) Cts. com as respostas ou decorridos os prazos fixados.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pela Resolução nº 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação nº 000074.2011.03.004/3, instaurada a partir de relatório de fiscalização realizada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu, tendo como tema: "Meio Ambiente do Trabalho", "PCMISO", "Exames Médicos", "Atividades e Operações Insalubres", "Mineração: Segurança e Saúde Ocupacional", "Jornada de Trabalho" e "Salário", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferida ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC nº 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000074.2011.03.004/3 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de INDÚSTRIA DE CALCÁRIO INAE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.202.198/0001-01, com endereço na Rua Bento Pereira Mundim, nº 141, Bairro Centro, Paracatu/MG, CEP nº 38.600-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e Resolução nº 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

LETÍCIA MOURA PASSOS

PORTARIA Nº 49, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000114.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, exploração do trabalho da criança e do adolescente, CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000114.2010.03.009/0, com efeitos a partir de 20/03/2011, em face de LILIAN LEONARD-ME, CNPJ nº 05.124.749/0002-45, localizado à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 401 - Bairro Centro - Espírito Santo do Dourado/MG - CEP 37.566-000.

Determina-se, de início, reiterar o ofício à GRTE-Pouso Alegre.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000141.2010.03.009/2, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, exploração do trabalho da criança e do adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000141.2010.03.009/2, com efeitos a partir de 28/03/2011, em face de J. S. RAMOS SOCIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 02.508.501/0001-09, localizado à Praça São José, nº 11 - Bairro Centro - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP 37.950-000.

Determina-se, de início, expedir ofício à GRTE / Poços de Caldas.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000159.2010.03.009/0, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, meio ambiente do trabalho e outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000159.2010.03.009/0, com efeitos a partir de 20/04/2011, em face de ALESSANDRO CESAR POSCIDONIO - ME, CNPJ nº 10.233.425/0001-02, localizado à Rua São Paulo, nº 247 - Bairro Centro - Nova Resende/MG - CEP 37.860-000 e de JORGE APARECIDO BACHIAO, CPF nº 624.748.396-15, localizado em Sítio Santo Antônio, Bairro Mundo Novo - Nova Resende/MG - CEP 37.860-000.

Determina-se, de início, expedir ofício à GRTE / Poços de Caldas e notificar os inquiridos para audiência administrativa.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000097.2011.03.009/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000097.2011.03.009/0, em face de NICOLA COLLOCA, CPF nº 375.826.408-10, localizado à Av. Paulino Faria, s/nº - Chácara Montesinos - Bairro Centro - Delfim Moreira/MG - CEP 37.514-000.

Determina-se, de início, expedir notificação ao representado para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000104.2011.03.009/5, instaurada em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à